Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Extra N° 3986 | Sábado - 24 de Setembro de 2022 | Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Associações

GRANFPOLIS.....2

Consórcios

CINCATARINA 4
CIS/AMOSC.....67
CIS/AMVI) 67
CISAM 71
CISAMARP 74
CISAMREC 75
CISNORDESTE 77
CVC.....86
CIGAMERIOS 96
CISAM-SUL 98
CIS/AMERIOS 99

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Associações

GRANFPOLIS

CONTRATO Nº 037/2022 - RECEPÇÃO

Publicação Nº 4205507

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada por seu Presidente, ORVINO COELHO DE ÁVILA.
CONTRATADA: EVELYN DA ROSA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ – sob o nº 47.693.507/0001-31, domiciliada na Rua Manoel Francisco de Souza nº 382, Forquilhinha, São José/SC, CEP 88106755.
As partes CONTRATANTES celebram o presente contrato decorrente do Processo de Seleção nº 037/2022 e em observância às disposições da Resolução 001/2018, com base nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Prestação de serviços de recepção, apoio nos serviços de copa e auxílio na operação de equipamentos de áudio visual dos auditórios durante a realização de eventos, abrangendo:
a) controle e identificação de pessoas que adentram à sede da CONTRATANTE,
b) primeiro atendimento ao público, de forma rápida e eficiente, realizando a triagem e o devido encaminhamento para o atendimento específico, quando necessário,
c) após capacitação, apoio nos serviços de copa e auxílio na operação de equipamentos de áudio visual dos auditórios tendo por objetivo dar plenas condições de realização dos diversos eventos realizados na CONTRATANTE.
1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Processo de Seleção nº 037/2022 e seus Anexos, bem como a proposta atualizada da contratada, tendo suas disposições força de cláusula contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
2.2. Nos preços constantes desta Cláusula estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento dos serviços.
2.3. O preço é fixo, sendo reajustável a cada 12 meses com base no INPC ou índice que vier a substituí-lo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Os pagamentos serão efetuados em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
3.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.
3.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
3.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da GRANFPOLIS das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. Prestar os serviços de acordo com o pactuado, observando as condições previstas no Termo de Referência.
4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
4.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GRANFPOLIS.
4.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
4.5. Comprovar quitação, através do fornecimento mensal de cópia, à CONTRATANTE, do pagamento dos tributos e contribuições.
4.6. Refazer os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
4.7. Responder e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
4.8. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata adequação.
4.9. É vedada a subcontratação ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.
5.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
5.3. Fiscalizar a prestação dos serviços.
5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
5.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas dependências da Sede da CONTRATANTE, de segunda à sexta feira, no período

das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
6.2. Os horários estipulados poderão ser alterados pela CONTRATANTE para ajustamento às suas necessidades.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A CONTRATANTE será responsável por acompanhar a execução do Contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
a.1) No caso de reincidência de advertência pelo mesmo motivo, será aplicada multa constante no item b.3.
b) multa diária de 1% (um por cento) do valor anual estimado do Contrato, nos casos de atraso ou interrupção dos serviços.
c) suspensão temporária de participar processos de seleção de preços e impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços.
8.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento.
8.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso.
8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
8.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
8.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos de:
a) não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
d) dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente Contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
e) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.
11.2. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da CONTRATADA, salvo prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
12.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
12.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços descritos neste Contrato no dia 01 de setembro de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 31 de agosto de 2022.

ORVINO COELHO DE ÁVILA	EVELYN DA ROSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA GRANFPOLIS	079.093.139-77

Testemunhas:

Consórcios

CINCATARINA

AP22CIN0305_E-PAL 0007_42 - DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicação Nº 4204718

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP22CIN0305

QUADRAGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0007/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUDGERO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IMBUIA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA.
FORNECEDOR:	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA:	AT22CIN052219, AT22CIN052229, AT22CIN052235, AT22CIN052243, AT22CIN052248, AT22CIN052263, AT22CIN052266, AT22CIN057369, AT22CIN052269, AT22CIN052270, AT22CIN052274, AT22CIN052278, AT22CIN052281, AT22CIN052283, AT22CIN063328, AT22CIN052293, AT22CIN052298, AT22CIN052301, AT22CIN052303, AT22CIN052307, AT22CIN052309, AT22CIN052313, AT22CIN052314, AT22CIN052315, AT22CIN052322, AT22CIN052334, AT22CIN052345, AT22CIN052348, AT22CIN052360, AT22CIN052365, AT22CIN052374, AT22CIN052377.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos, suplementos alimentares e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0007/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor dos itens das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
1377	Frasco	Tiotrópio, sal brometo, 2,5 mcg/dose, solução para inalação, com inalador, frasco com 4 ml (60 doses). (CIM9492)	R$ 279,8800	R$ 295,0700

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilibrio Econômico-Financeiro do fornecedor DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA em 16/09/2022.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP22CIN0306_E-PAL 0002_18 - CASTILHOS E GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Publicação Nº 4204721

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP22CIN0306

DÉCIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0002/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS, CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAVEGANTES, CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, FUNDACAO DE SAUDE DE LAURO MULLER, FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SAO JOSÉ, FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUACU, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IMARUÍ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUDGERO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CANELINHA, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO,

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GASPAR, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAFRA, MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PAIAL, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, MUNICÍPIO DE TAIÓ, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TREVISO, MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE URUPEMA, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE WITMARSUM, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	ESGOTO, SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA HERVAL DOESTE E LUZERNA.
FORNECEDOR:	CASTILHOS E GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ATA:	AT22CIN032222, AT22CIN024760, AT22CIN065298, AT22CIN024765, AT22CIN024766, AT22CIN024767, AT22CIN042302, AT22CIN060098, AT22CIN024770, AT22CIN024772, AT22CIN024773, AT22CIN024775, AT22CIN024776, AT22CIN024777, AT22CIN024778, AT22CIN024780, AT22CIN024781, AT22CIN024783, AT22CIN090234, AT22CIN024786, AT22CIN024788, AT22CIN024789, AT22CIN024790, AT22CIN024791, AT22CIN024792, AT22CIN065489, AT22CIN024799, AT22CIN024785, AT22CIN024801, AT22CIN031872, AT22CIN024802, AT22CIN024803, AT22CIN057270, AT22CIN024805, AT22CIN024808, AT22CIN024809, AT22CIN024810, AT22CIN024811, AT22CIN024814, AT22CIN024816, AT22CIN024817, AT22CIN024819, AT22CIN024821, AT22CIN024824, AT22CIN024829, AT22CIN024831, AT22CIN024832, AT22CIN024835, AT22CIN049108, AT22CIN024838, AT22CIN024839, AT22CIN024841, AT22CIN024844, AT22CIN024847, AT22CIN024848, AT22CIN024849, AT22CIN024850, AT22CIN024851, AT22CIN024852, AT22CIN024854, AT22CIN024855, AT22CIN062723, AT22CIN061316, AT22CIN024859, AT22CIN024860, AT22CIN024861, AT22CIN024862, AT22CIN024863, AT22CIN024865, AT22CIN024866, AT22CIN024867, AT22CIN024868, AT22CIN024870, AT22CIN024871, AT22CIN024872, AT22CIN024874, AT22CIN024875, AT22CIN024876, AT22CIN024878, AT22CIN024879, AT22CIN024880, AT22CIN024882, AT22CIN024883, AT22CIN024884, AT22CIN024885, AT22CIN024886, AT22CIN024887, AT22CIN024888, AT22CIN024889, AT22CIN075223, AT22CIN024890, AT22CIN024891, AT22CIN024892, AT22CIN024893, AT22CIN024894, AT22CIN024896, AT22CIN024897, AT22CIN024898, AT22CIN024899, AT22CIN024901, AT22CIN024902, AT22CIN024903, AT22CIN024904, AT22CIN024905, AT22CIN024907, AT22CIN024908, AT22CIN024909, AT22CIN024910, AT22CIN024911, AT22CIN024912, AT22CIN024913, AT22CIN024914, AT22CIN024915, AT22CIN024916, AT22CIN024918, AT22CIN024919, AT22CIN024920, AT22CIN024921, AT22CIN024923, AT22CIN024924, AT22CIN024925, AT22CIN063269, AT22CIN024926, AT22CIN024927, AT22CIN024928, AT22CIN024929, AT22CIN024930, AT22CIN024932, AT22CIN024934, AT22CIN024935, AT22CIN024936, AT22CIN024937, AT22CIN073272, AT22CIN064948, AT22CIN024939, AT22CIN024940, AT22CIN061317, AT22CIN024941, AT22CIN024942, AT22CIN024943, AT22CIN024944, AT22CIN024945, AT22CIN024946, AT22CIN024947, AT22CIN024949, AT22CIN024950, AT22CIN024951, AT22CIN024952, AT22CIN024953, AT22CIN024954, AT22CIN024955, AT22CIN024956, AT22CIN024957, AT22CIN024959, AT22CIN024960, AT22CIN024961, AT22CIN024962, AT22CIN089030, AT22CIN024963, AT22CIN024965, AT22CIN024966, AT22CIN024967, AT22CIN024968, AT22CIN024969, AT22CIN024970, AT22CIN024971, AT22CIN024973, AT22CIN024974, AT22CIN024977, AT22CIN024978, AT22CIN024979, AT22CIN024980, AT22CIN024981, AT22CIN024982, AT22CIN024983, AT22CIN024984, AT22CIN024985, AT22CIN063981, AT22CIN024986, AT22CIN024987,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	AT22CIN024988, AT22CIN024990, AT22CIN024991, AT22CIN024992, AT22CIN024993, AT22CIN024994, AT22CIN024995, AT22CIN024996, AT22CIN024997, AT22CIN024998, AT22CIN024999, AT22CIN025000, AT22CIN025001, AT22CIN044324, AT22CIN025002, AT22CIN025003, AT22CIN025004, AT22CIN025005, AT22CIN025007, AT22CIN025008, AT22CIN025011.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Saneantes, higienização, limpeza e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/03/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0002/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0005/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
10	Galão	Detergente líquido, composição básica linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativos, coadjuvantes, preservantes, espessantes, água e outras substâncias químicas permitidas. Valor do PH deve estar entre 5,0 e 8,0, viscosidade de no mínimo 200 CP. Deve possuir uma fragrância agradável e produzir boa quantidade de espuma com poucas gotas do produto. Galão com 5l, contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote, validade e produto saneante notificado na ANVISA. Deverá ser fornecido catálogo de aromas juntamente com a proposta de preços escrita. Na contratação será informado o aroma que deverá ser fornecido. (CIN15712)	R$ 16,31	R$ 17,40

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilibrio Econômico-Financeiro do fornecedor CASTILHOS E GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA em 16/09/2022.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

AP22CIN0307_E-PAL 0012_22 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Publicação Nº 4204724

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP22CIN0307

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0012/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE WITMARSUM.
FORNECEDOR:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA:	AT22CIN033289, AT22CIN033294, AT22CIN033295, AT22CIN033299, AT22CIN033301, AT22CIN033302, AT22CIN033308, AT22CIN033311, AT22CIN033313, AT22CIN033296, AT22CIN033316, AT22CIN033318, AT22CIN033324, AT22CIN033327, AT22CIN033332, AT22CIN033336, AT22CIN049186, AT22CIN033340, AT22CIN033344, AT22CIN033348, AT22CIN065134, AT22CIN033358, AT22CIN033359, AT22CIN033368, AT22CIN033370, AT22CIN033380, AT22CIN033384, AT22CIN033387, AT22CIN033396, AT22CIN033397, AT22CIN033399, AT22CIN033404, AT22CIN033406, AT22CIN033409, AT22CIN033413, AT22CIN033415, AT22CIN048915, AT22CIN033420, AT22CIN033423, AT22CIN033430, AT22CIN033441, AT22CIN033449, AT22CIN033452, AT22CIN033454, AT22CIN042704.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais ambulatoriais e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/04/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0012/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor dos itens das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
148	Unidade	Atadura elástica confeccionada em tecido sintético misto, contendo poliamida, poliéster e algodão. Cor branca. Macia e moldável. Embalagem unitária contendo dados de identificação, procedência e lote. Tamanho de 5cm x 2,2m, aceitando variações de +/- 1cm. Apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA. (CIM8463)	R$ 0,52	R$ 0,56

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilibrio Econômico-Financeiro do fornecedor ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA em 19/09/2022.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP22CIN0308_E-PAL 12527_ 26 - NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Publicação Nº 4204725

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP22CIN0308

VIGÉSIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 12527/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDACAO DE SAUDE DE LAURO MULLER, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCA SOCIAL DE TREZE TILIAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE ASCURRA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE GASPAR, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MAFRA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PAIAL, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ,

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE URUPEMA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM.
FORNECEDOR:	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ATA:	AT21CIN113845, AT21CIN113767, AT22CIN045183, AT21CIN113796, AT21CIN113821, AT22CIN065487, AT22CIN015803, AT21CIN113818, AT21CIN113848, AT21CIN113871, AT21CIN113838, AT22CIN049334, AT21CIN113813, AT21CIN113795, AT21CIN113847, AT21CIN113809, AT22CIN047325, AT21CIN113783, AT21CIN113832, AT21CIN113823, AT21CIN113817, AT21CIN113785, AT22CIN057807, AT21CIN113860, AT21CIN113769, AT21CIN113768, AT21CIN113803, AT21CIN113812, AT21CIN113806, AT21CIN116835, AT21CIN113827, AT21CIN113872, AT21CIN113869, AT21CIN113757, AT22CIN045184, AT21CIN113844, AT21CIN113794, AT21CIN113853, AT21CIN113791, AT21CIN113799, AT21CIN113846, AT22CIN062622, AT22CIN002839, AT22CIN002840, AT21CIN113852, AT21CIN113772, AT21CIN113826, AT21CIN113781, AT21CIN113755, AT22CIN044919, AT22CIN016885, AT22CIN078778, AT22CIN068821, AT21CIN113828, AT21CIN113758, AT21CIN113874, AT22CIN044733, AT21CIN113842, AT21CIN113790, AT21CIN113866, AT22CIN044734, AT22CIN077853, AT21CIN113782, AT21CIN113780, AT21CIN113831, AT21CIN113805, AT21CIN113759, AT21CIN113836, AT21CIN113814, AT22CIN065131, AT21CIN113775, AT22CIN016361, AT21CIN113873, AT21CIN113819, AT21CIN1273755, AT21CIN113770, AT21CIN113834, AT21CIN113865, AT21CIN113841, AT22CIN059751, AT22CIN012919, AT21CIN113870, AT21CIN113829, AT21CIN113858, AT21CIN113798, AT21CIN113864, AT21CIN113835, AT21CIN113761, AT21CIN113779, AT21CIN113851, AT21CIN113786, AT21CIN113778, AT21CIN113861, AT22CIN083308, AT22CIN018123, AT21CIN113810, AT21CIN113762, AT21CIN113849, AT21CIN113862, AT21CIN113833, AT21CIN113859, AT21CIN113830, AT21CIN113763, AT21CIN113792, AT22CIN005933, AT21CIN113868, AT21CIN113797, AT21CIN126528, AT22CIN077800, AT21CIN113857, AT22CIN080994, AT21CIN113854, AT21CIN113816, AT21CIN113764, AT21CIN113765, AT21CIN113788, AT21CIN113856, AT21CIN120766, AT22CIN073471, AT21CIN113807, AT21CIN113839, AT21CIN113855, AT21CIN113766, AT21CIN113811, AT21CIN113784.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Alimentos não perecíveis e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	14/10/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 12527/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0047/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor dos itens das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
03	Lata	Achocolatado em pó enriquecido com vitaminas e minerais. Lata de no mínimo 400g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN14880)	R$ 7,24	R$ 8,89
133	Pacote	Macarrão com ovos tipo espaguete. Pacote de 500 g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN14935)	R$ 2,92	R$ 3,40

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilibrio Econômico-Financeiro do fornecedor NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em 19/09/2022.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP22CIN0309_E-PAL 0039_ 1 - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 4204728

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP22CIN0309

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0039/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MODELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
FORNECEDOR:	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA:	AT22CIN076371, AT22CIN076372, AT22CIN076373, AT22CIN076375,

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	AT22CIN076376, AT22CIN076377, AT22CIN076378, AT22CIN076379, AT22CIN076381, AT22CIN076383, AT22CIN076374, AT22CIN076385, AT22CIN076386, AT22CIN076387, AT22CIN076389, AT22CIN076390, AT22CIN076394, AT22CIN076395, AT22CIN076396, AT22CIN076397, AT22CIN076398, AT22CIN076399, AT22CIN076400, AT22CIN080800, AT22CIN076401, AT22CIN076402, AT22CIN076405, AT22CIN076407, AT22CIN076408, AT22CIN076410, AT22CIN076412, AT22CIN076413, AT22CIN076414, AT22CIN076415, AT22CIN076417, AT22CIN076418, AT22CIN076419, AT22CIN076420, AT22CIN076421, AT22CIN076422, AT22CIN076423, AT22CIN076425, AT22CIN076426, AT22CIN076427, AT22CIN076429, AT22CIN076430, AT22CIN076431, AT22CIN076432, AT22CIN076433, AT22CIN076434, AT22CIN076439, AT22CIN076440, AT22CIN076441, AT22CIN076442, AT22CIN076444, AT22CIN076445, AT22CIN076448, AT22CIN076450, AT22CIN076451, AT22CIN076452, AT22CIN076453, AT22CIN076454, AT22CIN076455, AT22CIN076456, AT22CIN076457, AT22CIN076459, AT22CIN076462, AT22CIN076463, AT22CIN076464, AT22CIN076466, AT22CIN076467, AT22CIN076468, AT22CIN076470, AT22CIN076471, AT22CIN076472, AT22CIN081077, AT22CIN076475, AT22CIN076476, AT22CIN076477, AT22CIN076478, AT22CIN076479, AT22CIN076481, AT22CIN076482, AT22CIN076483, AT22CIN076484, AT22CIN076487, AT22CIN076488, AT22CIN076489, AT22CIN076490, AT22CIN076492, AT22CIN076493, AT22CIN076494, AT22CIN076495, AT22CIN076497.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais para Fisioterapia e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/07/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0039/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0031/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
38	Pacote	Eletrodo autoadesivo 5 x 5cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN14558)	R$ 29,33	R$ 35,00

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilibrio Econômico-Financeiro do fornecedor PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em 15/09/2022.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP22CIN0310_E-PAL 0039_ 2 - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 4204732

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP22CIN0309

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0039/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MODELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
FORNECEDOR:	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA:	AT22CIN076371, AT22CIN076372, AT22CIN076373, AT22CIN076375,

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	AT22CIN076376, AT22CIN076377, AT22CIN076378, AT22CIN076379, AT22CIN076381, AT22CIN076383, AT22CIN076374, AT22CIN076385, AT22CIN076386, AT22CIN076387, AT22CIN076389, AT22CIN076390, AT22CIN076394, AT22CIN076395, AT22CIN076396, AT22CIN076397, AT22CIN076398, AT22CIN076399, AT22CIN076400, AT22CIN080800, AT22CIN076401, AT22CIN076402, AT22CIN076405, AT22CIN076407, AT22CIN076408, AT22CIN076410, AT22CIN076412, AT22CIN076413, AT22CIN076414, AT22CIN076415, AT22CIN076417, AT22CIN076418, AT22CIN076419, AT22CIN076420, AT22CIN076421, AT22CIN076422, AT22CIN076423, AT22CIN076425, AT22CIN076426, AT22CIN076427, AT22CIN076429, AT22CIN076430, AT22CIN076431, AT22CIN076432, AT22CIN076433, AT22CIN076434, AT22CIN076439, AT22CIN076440, AT22CIN076441, AT22CIN076442, AT22CIN076444, AT22CIN076445, AT22CIN076448, AT22CIN076450, AT22CIN076451, AT22CIN076452, AT22CIN076453, AT22CIN076454, AT22CIN076455, AT22CIN076456, AT22CIN076457, AT22CIN076459, AT22CIN076462, AT22CIN076463, AT22CIN076464, AT22CIN076466, AT22CIN076467, AT22CIN076468, AT22CIN076470, AT22CIN076471, AT22CIN076472, AT22CIN081077, AT22CIN076475, AT22CIN076476, AT22CIN076477, AT22CIN076478, AT22CIN076479, AT22CIN076481, AT22CIN076482, AT22CIN076483, AT22CIN076484, AT22CIN076487, AT22CIN076488, AT22CIN076489, AT22CIN076490, AT22CIN076492, AT22CIN076493, AT22CIN076494, AT22CIN076495, AT22CIN076497.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais para Fisioterapia e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/07/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0039/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0031/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
38	Pacote	Eletrodo autoadesivo 5 x 5cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN14558)	ARKTUS	VALUTRODE VL4545

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 12/08/2022 pela empresa PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP22CIN0311_E-PAL 0007_43 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Publicação Nº 4207384

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP22CIN0311

QUADRAGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0007/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
FORNECEDOR:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA:	AT22CIN051097, AT22CIN051103, AT22CIN051105, AT22CIN051110, AT22CIN051117, AT22CIN051118, AT22CIN051119, AT22CIN051124, AT22CIN051125, AT22CIN051127, AT22CIN051129, AT22CIN051130, AT22CIN051134, AT22CIN051137, AT22CIN051138, AT22CIN051139, AT22CIN051140, AT22CIN051145, AT22CIN051151, AT22CIN051152, AT22CIN051153, AT22CIN051154, AT22CIN051157, AT22CIN051158, AT22CIN051160, AT22CIN061231, AT22CIN051168, AT22CIN051170, AT22CIN051171, AT22CIN051174, AT22CIN051181, AT22CIN051186, AT22CIN051187, AT22CIN051189, AT22CIN051191, AT22CIN051192, AT22CIN051199, AT22CIN051201, AT22CIN051209, AT22CIN051210, AT22CIN051217, AT22CIN051224, AT22CIN051225, AT22CIN051237, AT22CIN051242, AT22CIN051243, AT22CIN051244, AT22CIN051246, AT22CIN051250, AT22CIN051256, AT22CIN051257, AT22CIN051260.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos, suplementos alimentares e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2022

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0007/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
412	Comprimido	Colchicina, 0,5 mg. (CIM428)	R$ 0,1617	R$ 0,2060

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilibrio Econômico-Financeiro do fornecedor ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA em 15/09/2022.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 23 de setembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

AP22CIN0312_E-PAL 0007_44 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Publicação Nº 4207388

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP22CIN0312

QUADRAGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0007/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
FORNECEDOR:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA:	AT22CIN051097, AT22CIN051103, AT22CIN051105, AT22CIN051110, AT22CIN051117, AT22CIN051118, AT22CIN051119, AT22CIN051124, AT22CIN051125, AT22CIN051127, AT22CIN051129, AT22CIN051130, AT22CIN051134, AT22CIN051137, AT22CIN051138, AT22CIN051139, AT22CIN051140, AT22CIN051145, AT22CIN051151, AT22CIN051152, AT22CIN051153, AT22CIN051154, AT22CIN051157, AT22CIN051158, AT22CIN051160, AT22CIN061231, AT22CIN051168, AT22CIN051170, AT22CIN051171, AT22CIN051174, AT22CIN051181, AT22CIN051186, AT22CIN051187, AT22CIN051189, AT22CIN051191, AT22CIN051192, AT22CIN051199, AT22CIN051201, AT22CIN051209, AT22CIN051210, AT22CIN051217, AT22CIN051224, AT22CIN051225, AT22CIN051237, AT22CIN051242, AT22CIN051243, AT22CIN051244, AT22CIN051246, AT22CIN051250, AT22CIN051256, AT22CIN051257, AT22CIN051260.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos, suplementos alimentares e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2022

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0007/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
412	Comprimido	Colchicina, 0,5 mg. (CIM428)	CIXIN GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COLCHIN – GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTIVA LTDA.

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 17/08/2022 pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 23 de setembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0060 - E- PAL0086_2022 – SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS E CONTRATOS PÚBLICOS

Publicação Nº 4207377

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 213F13F842064E5CAC3946F68DDB40BFEDD2F054

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 0086/2022-e
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS E CONTRATOS PÚBLICOS, com modelo de negócio White Label e formato SaaS (Software as a Service), para controlar o fluxo e o gerenciamento dos procedimentos de execução de processos licitatórios que são realizados pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, que serão utilizadas para atendimento das demandas dos Entes da Federação (através de seus órgãos e/ou entidades) e dos órgãos e/ou entidades cooperadas ou conveniadas, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital. JULGAMENTO: Menor Preço Global por LOTE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 26/09/2022 até às 09:00 horas do dia 06/10/2022. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 06/10/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 06/10/2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br. Florianópolis (SC), 23 de setembro de 2022. Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA

DECISÃO 2301_2022 ADESÃO MUNICÍPIO BOCAINA DO SUL - SC - AUTORIZAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4207710

Processo Administrativo Eletrônico:	2301/2022-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC
Assunto:	Adesão a Ata de Registro de Preço, ATC000019/2022
Referência:	PAL 000019/2022-e, PE 0010/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Em face da manifestação do Fornecedor pela opção da aceitação do fornecimento da adesão a Ata de Registro de Preço nº ATC000019/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
1	VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH TIPO K, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN13371)	CHEVROLET ONIX 1.0 RGF 2022/2022	METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	01 unidade	R$ 81.700,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante manifestação de adesão e aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 1 (tabela acima), por Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000019/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000019/2022-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0010/2022, conforme processo administrativo eletrônico nº 2301/2022-e.
É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Bocaina do Sul – SC, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.
Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2022.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020

DECISÃO 2347_2022 ADESÃO MUNICÍPIO ANAHY - PR - AUTORIZAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4207719

Processo Administrativo Eletrônico:	2347/2022-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE ANAHY - PR
Assunto:	Adesão a Ata de Registro de Preço, ATC015009/2021
Referência:	PAL 015009/2021-e, PE 0065/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Em face da manifestação do Fornecedor pela opção da aceitação do fornecimento da adesão a Ata de Registro de Preço nº ATC015009/2021, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
01	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO - EM VEÍCULO TIPO FURGÃO (LONGO TETO ALTO), CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN12603)	MERCEDESBENZ SPRINTER 416 FURGÃO 10,5m³ - IMPLEMENTADO EM AMBULÂNCIA TIPO A	INGA CAMINHOES LTDA	01 unidade	R$ 261.900,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante manifestação de adesão e aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 01 (tabela acima), por Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC015009/2021, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 015009/2021-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0065/2021, conforme processo administrativo eletrônico nº 2347/2022-e.
É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Anahy - PR, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.
Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2022.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1954/2022-E

Publicação Nº 4207691

Processo Administrativo Eletrônico:	1954/2022-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 987
Referência	PAL n° 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 987, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
No dia 02 de agosto de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que enfrenta inúmeras dificuldades para adquirir o item, visto que os laboratórios estão sem estoque e sem previsão de entrega.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 07 (Sete) Autorizações de Fornecimento em aberto.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento. O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento. As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.
Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.
Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

É fato que não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante alega que a falta do produto é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.
Todavia, mesmo que eventualmente comprovada ausência da sua responsabilidade, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de

fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item e continuassem solicitando o produto, mesmo a empresa não possuindo capacidade de atendimento.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
Quanto à data base para o cálculo das multas aplicadas, algumas considerações devem ser realizadas. Caso o fornecedor, em seu pedido de cancelamento, expresse a impossibilidade de atendimento dos contratos administrativos já firmados, o atraso para aplicação de eventuais multas deve ser considerado até a data da apresentação do pedido. No caso em concreto, o atraso das Autorizações de Fornecimento deve ser calculado até a data de 02 de agosto de 2022 (data da solicitação de cancelamento).
Em relação à pandemia, esta já era de amplo conhecimento da empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas no processo, não podendo usá-la como uma escusa absoluta para recorrentes inexecuções contratuais.
A pandemia teve início ainda em março de 2020, impactando de forma global a economia e mercado, da forma que deveria a empresa licitante ter solicitado o cancelamento do registro de preço caso não tivesse condições de atender a demanda dos municípios. Dado este cenário, de conhecimento amplo por parte da empresa, eventual falta de produto no mercado era previsível e decorre do risco da sua própria atividade empresarial.
Frisa-se que as Autorizações de Fornecimento foram recebidas no começo do ano de 2022, ou seja, a empresa tinha plena consciência dos impactos ocasionados pela pandemia. Sendo assim, eventual falta do produto ou aumento do seu preço, se traduz em risco da própria atividade empresarial, não configurando caso fortuito, força maior ou um fato imprevisível, situação em que não há possibilidade de reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.
Ainda, importante destacar entendimento recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que houve afirmação de que os prejuízos durante a pandemia não são presumíveis e necessitam ser comprovados, vedando-se alegações genéricas alusivos ao período de pandemia, in verbis:

[...] Isso porque saliento, eventuais dificuldades financeiras do executado constituem seu ônus probandi, afastando-se argumentos genéricos em alusão ao período de pandemia global, não sendo plausível a presunção de prejuízos, bem como ausente qualquer fundamentação legal que embase o indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros via bacenjud [...]

Dessa forma, a pandemia não pode ser utilizada como escusa absoluta para as inexecuções contratuais, não sendo possível a alegação genérica de prejuízos sem que haja efetiva comprovação dos danos, da forma que a empresa deve ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos produtos.

Ademais, não se pode esquecer que a pandemia não atinge somente uma das partes da relação contratual. A pandemia também existe para a Administração Pública e, sobretudo, para a coletividade, que suportam, diariamente, seus impactos.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 987, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 90636/2022, 91832/2022, 92493/2022, 94203/2022, 94543/2022, 99255/2022 e 103073/2022, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 90636/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 91832/2022, 92493/2022, 94203/2022, 94543/2022, 99255/2022 e 103073/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (02/08/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 19 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1954/2022-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 987
Referência	PAL n° 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 987 do PAL nº 0007/2022, PE nº 0015/2022, requerido pela empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 987, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 90636/2022, 91832/2022, 92493/2022, 94203/2022, 94543/2022, 99255/2022 e 103073/2022, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 90636/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 91832/2022, 92493/2022, 94203/2022, 94543/2022, 99255/2022 e 103073/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (02/08/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de

classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 19 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1955/2022-E

Publicação Nº 4207674

Processo Administrativo Eletrônico:	1955/2022-e
Interessado:	S&R DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 1122
Referência	PAL n° 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 1122, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
No dia 04 de agosto de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que está sem estoque do medicamento e há desabastecimento no mercado, sendo que até o momento não houve a reposição.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento dos itens, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 02 (Duas) Autorizações de Fornecimento em aberto.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento. O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento.
As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.
Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado

o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.
Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

É fato que não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante alega que a falta do produto é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.
Todavia, mesmo que eventualmente comprovada ausência da sua responsabilidade, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item e continuassem solicitando o produto, mesmo a empresa não possuindo capacidade de atendimento.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
Quanto à data base para o cálculo das multas aplicadas, algumas considerações devem ser realizadas. Caso o fornecedor, em seu pedido de cancelamento, expresse a impossibilidade de atendimento dos contratos administrativos já firmados, o atraso para aplicação de eventuais multas deve ser considerado até a data da apresentação do pedido. No caso em concreto, o atraso das Autorizações de Fornecimento deve ser calculado até a data de 04 de agosto de 2022 (data da solicitação de cancelamento).
Em relação à pandemia, esta já era de amplo conhecimento da empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas no processo, não podendo usá-la como uma escusa absoluta para recorrentes inexecuções contratuais.
A pandemia teve início ainda em março de 2020, impactando de forma global a economia e mercado, da forma que deveria a empresa licitante ter solicitado o cancelamento do registro de preço caso não tivesse condições de atender a demanda dos municípios. Dado este cenário, de conhecimento amplo por parte da empresa, eventual falta de produto no mercado era previsível e decorre do risco da sua própria atividade empresarial.
Frisa-se que as Autorizações de Fornecimento foram recebidas no começo do ano de 2022, ou seja, a empresa tinha plena consciência dos impactos ocasionados pela pandemia. Sendo assim, eventual falta do produto ou aumento do seu preço, se traduz em risco da própria atividade empresarial, não configurando caso fortuito, força maior ou um fato imprevisível, situação em que não há possibilidade de reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.
Ainda, importante destacar entendimento recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que houve afirmação de que os prejuízos durante a pandemia não são presumíveis e necessitam ser comprovados, vedando-se alegações genéricas alusivos ao período de pandemia, in verbis:

[...] Isso porque saliento, eventuais dificuldades financeiras do executado constituem seu ônus probandi, afastando-se argumentos genéricos em alusão ao período de pandemia global, não sendo plausível a presunção de prejuízos, bem como ausente qualquer fundamentação legal que embase o indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros via bacenjud [...]

Dessa forma, a pandemia não pode ser utilizada como escusa absoluta para as inexecuções contratuais, não sendo possível a alegação genérica de prejuízos sem que haja efetiva comprovação dos danos, da forma que a empresa deve ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos produtos.
Ademais, não se pode esquecer que a pandemia não atinge somente uma das partes da relação contratual. A pandemia também existe para a Administração Pública e, sobretudo, para a coletividade, que suportam, diariamente, seus impactos.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0007/2022,

Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 1122, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 100037/2022 e 101586/2022, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 100037/2022 e 101586/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (04/08/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 19 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1955/2022-e
Interessado:	S&R DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 1122
Referência	PAL n° 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 1122 do PAL nº 0007/2022, PE nº 0015/2022, requerido pela empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 1122, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 100037/2022 e 101586/2022, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 100037/2022 e 101586/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (04/08/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 19 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1959/2022-E

Publicação Nº 4207644

Processo Administrativo Eletrônico:	1959/2022-e
Interessado:	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000012/2022, PE 0012/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 085004/2022, 085561/2022, 085904/2022, 087490/2022, 088641/2022 e 090903/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 232.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 085004/2022, 085561/2022, 085904/2022, 087490/2022, 088641/2022 e 090903/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 26 DE AGOSTO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 085004/2022, 085561/2022, 085904/2022, 087490/2022, 088641/2022 e 090903/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 000012/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 232, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 085004/2022, 085561/2022, 085904/2022, 087490/2022, 088641/2022 e 090903/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 085004/2022, 085561/2022, 085904/2022, 087490/2022, 088641/2022 e 090903/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1959/2022-e
Interessado:	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000012/2022, PE 0012/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 085004/2022, 085561/2022, 085904/2022, 087490/2022, 088641/2022 e 090903/2022, do PAL nº 000012/2022, PE 0012/2022, em face da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 26 de agosto de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 232, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/

advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0012/2022, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 085004/2022, 085561/2022, 085904/2022, 087490/2022, 088641/2022 e 090903/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 26 DE AGOSTO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 085004/2022, 085561/2022, 085904/2022, 087490/2022, 088641/2022 e 090903/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 000012/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 232, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 085004/2022, 085561/2022, 085904/2022, 087490/2022, 088641/2022 e 090903/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 085004/2022, 085561/2022, 085904/2022, 087490/2022, 088641/2022 e 090903/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1968/2022-E

Publicação Nº 4207622

Processo Administrativo Eletrônico:	1968/2022-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000007/2022, PE 0015/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 078978/2022, 080438/2022, 086049/2022, 087134/2022, 087668/2022, 089004/2022, 089113/2022, 089698/2022, 089836/2022, 090023/2022, 090636/2022, 090963/2022 e 091368/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 40, 384, 399, 437, 511, 987, 993 e 1340.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega da Autorização de Fornecimento nº 091368/2022, verifica-se que o prazo solicitado é desproporcional e irrazoável, notadamente porque são medicamentos e há grande urgência na aquisição desses itens pelos municípios, tratando-se de questão de vida e saúde pública.
Contudo, em relação ao pedido de prorrogação do prazo de entrega das demais Autorizações de Fornecimento, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 078978/2022, 080438/2022, 086049/2022, 087134/2022, 087668/2022,

089004/2022, 089113/2022, 089698/2022, 089836/2022, 090023/2022, 090636/2022, 090963/2022 e 091368/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 078978/2022, 080438/2022, 086049/2022, 087134/2022, 087668/2022, 089004/2022, 089113/2022, 089698/2022, 089836/2022, 090023/2022, 090636/2022, 090963/2022 e 091368/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 000007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 40, 384, 399, 437, 511, 987, 993 e 1340 , salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 078978/2022, 080438/2022, 086049/2022, 087134/2022, 087668/2022, 089004/2022, 089113/2022, 089698/2022, 089836/2022, 090023/2022, 090636/2022, 090963/2022 e 091368/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 078978/2022, 080438/2022, 086049/2022, 087134/2022, 087668/2022, 089113/2022, 089698/2022, 090023/2022, 090636/2022 e 091368/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 089004/2022, 089836/2022 e 090963/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC),15 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1968/2022-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000007/2022, PE 0015/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 078978/2022, 080438/2022, 086049/2022, 087134/2022, 087668/2022, 089004/2022, 089113/2022, 089698/2022, 089836/2022, 090023/2022, 090636/2022, 090963/2022 e 091368/2022, do PAL nº 000007/2022, PE 0015/2022, em face da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 16 de setembro de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 40, 384, 399, 437, 511, 987, 993 e 1340 , a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0015/2022, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 078978/2022, 080438/2022, 086049/2022, 087134/2022, 087668/2022, 089004/2022, 089113/2022, 089698/2022, 089836/2022, 090023/2022, 090636/2022, 090963/2022 e 091368/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 078978/2022, 080438/2022, 086049/2022, 087134/2022, 087668/2022, 089004/2022, 089113/2022, 089698/2022, 089836/2022, 090023/2022, 090636/2022, 090963/2022 e 091368/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 000007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 40, 384, 399, 437, 511, 987, 993 e 1340 , salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 078978/2022, 080438/2022, 086049/2022, 087134/2022, 087668/2022, 089004/2022, 089113/2022, 089698/2022, 089836/2022, 090023/2022, 090636/2022, 090963/2022 e 091368/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 078978/2022, 080438/2022, 086049/2022, 087134/2022, 087668/2022, 089113/2022, 089698/2022, 090023/2022, 090636/2022 e 091368/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 089004/2022, 089836/2022 e 090963/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1970/2022-E

Publicação Nº 4207597

Processo Administrativo Eletrônico:	1970/2022-e
Interessado:	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 985
Referência	PAL n° 0007/2022, PE n° 0015/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 985, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que em compras realizadas junto ao fornecedor "PRATI" houve um reajuste considerável do medicamento, fazendo com que restasse inviável o fornecimento.
Solicita, dessa forma, a revisão do preço em relação ao item nº 985, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Disponibilizou notas fiscais, a fim de comprovar a variação dos valores e, nesses termos, justificou seu pedido.
Entretanto, apesar de ter havido a comprovação do desequilíbrio contratual, o valor supera em muito o valor registrado atualmente, da forma que equipe técnica do CINCATARINA recomendou o indeferimento do pedido e a realização de nova licitação para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando, assim, possível/eventual prejuízo ao erário dos Órgãos Participantes.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA.
No caso em comento, verificou-se, através de despacho emitido pela equipe técnica do CINCATARINA, que a empresa fornecedora comprovou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme exposto no relatório supra.
Entretanto, observa-se que o valor supera em muito o valor registrado para os item nº 985, da forma que há recomendação de indeferimento do pedido e a realização de novo processo licitatório, com o objetivo da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e a fim de prevenir prejuízos significativos ao erário dos Órgãos Participantes.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, não concedido em razão do valor solicitado exceder em muito o preço registrado atualmente;
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 985;
3. Pelo atendimento de todas as Autorizações de Fornecimento eventualmente em aberto e recebidas até a presente data, no que tange ao item nº 985, haja vista que o cancelamento de registro de preço possui apenas efeitos ex nunc, não atingindo contratos administrativos já

consolidados;
4. Que se proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 25 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente. nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1970/2022-e
Interessado:	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 985
Referência	PAL n° 0007/2022, PE n° 0015/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 985, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93, Edital, Ata de Registro de Preço e Parecer Jurídico fundamentado oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:
1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, não concedido em razão do valor solicitado exceder em muito o preço registrado atualmente;
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 985;
3. Pelo atendimento de todas as Autorizações de Fornecimento eventualmente em aberto e recebidas até a presente data, no que tange ao item nº 985, haja vista que o cancelamento de registro de preço possui apenas efeitos ex nunc, não atingindo contratos administrativos já consolidados;
4. Que se proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Garanta-se o prazo recursal de 05 dias úteis, nos termos da Lei 8.666/93.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 25 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1976/2022-E

Publicação Nº 4207584

Processo Administrativo Eletrônico:	1976/2022-e
Interessado:	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0012/2022, PE 0012/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa LA DALLA PORTA JUNIOR EPP, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 83518/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa LA DALLA PORTA JUNIOR EPP, descumpriu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega do(s) item(ns) nº 18.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior ao período solicitado em cada igual conforme sua exigência, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa LA DALLA PORTA JUNIOR EPP fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 83518/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 83518/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. O cancelamento do Registro de Preço da empresa LA DALLA PORTA JUNIOR EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 0012/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 18, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. A rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 83518/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. A aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 83518/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 24 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1976/2022-e
Interessado:	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0012/2022, PE 0012/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 83518/2022, do PAL nº 0012/2022, PE 0012/2022, em face da empresa LA DALLA PORTA JUNIOR EPP.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite 09 de setembro de 2022 e, em caso de não atendimento da data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 18, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0012/2022, na cláusula sexta, "6.1", alínea "e", da Ata de Registro de Preço e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa LA DALLA PORTA JUNIOR EPP fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 83518/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 83518/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. O cancelamento do Registro de Preço da empresa LA DALLA PORTA JUNIOR EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 0012/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 18, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. A rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 83518/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. A aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 83518/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal

recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 24 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1981/2022-E

Publicação Nº 4207574

Processo Administrativo Eletrônico:	1981/2022-E
Interessado:	R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 012870/2021, PE 0048/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 086678/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 283.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto à prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que o prazo solicitado já expirou e, novamente, não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) envolvido(s), a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, no Processo Administrativo Licitatório n° 012870/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0048/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 283, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 086678/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 086678/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1981/2022-E
Interessado:	R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 012870/2021, PE 0048/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 086678/2022, do PAL nº 012870/2021, PE 0048/2021, em face da empresa R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 283, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0048/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, no Processo Administrativo Licitatório n° 012870/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0048/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 283, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 086678/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 086678/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1985/2022-E

Publicação Nº 4207565

Processo Administrativo Eletrônico:	1985/2022-e
Interessado:	MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 015016/2021, PE 0063/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087856/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
Apesar disso, a empresa manteve-se inerte.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 11, 21 e 47.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de

empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) envolvido(s), rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 015016/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0063/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 11, 21 e 47, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087856/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087856/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1985/2022-e
Interessado:	MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 015016/2021, PE 0063/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 087856/2022, do PAL nº 015016/2021, PE 0063/2021, em face da empresa MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 11, 21 e 47, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0063/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 015016/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0063/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 11, 21 e 47, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087856/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087856/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1986/2022-E

Publicação Nº 4207526

Processo Administrativo Eletrônico:	1986/2022-e
Interessado:	SETIM & TITON LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 005673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93

- LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa SETIM & TITON LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 079324/2022 e 084286/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
Apesar disso, a empresa manteve-se inerte.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa SETIM & TITON LTDA, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do(s) item(ns) nº 18 e 48.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é dever da Administração Pública (ato

vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) envolvido(s), rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SETIM & TITON LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 005673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 18 e 48, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 079324/2022 e 084286/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 079324/2022 e 084286/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1986/2022-e
Interessado:	SETIM & TITON LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 005673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 079324/2022 e 084286/2022, do PAL nº 005673/2021, PE 0045/2021, em face da empresa SETIM & TITON LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 18 e 48, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0045/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SETIM & TITON LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 005673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 18 e 48, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 079324/2022 e 084286/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 079324/2022 e 084286/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1987/2022-E

Publicação Nº 4207515

Processo Administrativo Eletrônico:	1987/2022-e
Interessado:	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000007/2022, PE 0015/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087291/2022, 091354/2022 e 091940/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 974.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087291/2022, 091354/2022 e 091940/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 19 DE AGOSTO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087291/2022, 091354/2022 e 091940/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório n° 000007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 974, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087291/2022, 091354/2022 e 091940/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087291/2022 e 091354/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 091940/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 16 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1987/2022-e
Interessado:	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto:	Inexecução Contratual

Referência:	PAL 000007/2022, PE 0015/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 087291/2022, 091354/2022 e 091940/2022, do PAL nº 000007/2022, PE 0015/2022, em face da empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 19 de agosto de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 974, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0015/2022, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087291/2022, 091354/2022 e 091940/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 19 DE AGOSTO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087291/2022, 091354/2022 e 091940/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório n° 000007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 974, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087291/2022, 091354/2022 e 091940/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 087291/2022 e 091354/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 091940/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 08 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1987/2022-e
Interessado:	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL nº 0007/2022, PE 0015/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso em face de decisão administrativa prolatada que concedeu a prorrogação do prazo de entrega para 19 de agosto de 2022 e, em caso de não atendimento no prazo concedido, determinou a rescisão das Autorizações de Fornecimento, cancelamento do registro de preço dos itens envolvidos e aplicação da penalidade de multa/advertência em razão da inexecução contratual.

A empresa fornecedora apresentou recurso, alegando que não houve atraso no fornecimento das AF's nº 87291/2022 e 91354/2022, mas apenas resistência do CINCATARINA que não aceitou o fornecimento dos medicamentos com validade inferior à prevista em Edital. Ainda, informou o atendimento da AF nº 91940/2022 dentro do prazo concedido (19/08/2022).
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela manutenção da Decisão Administrativa nos exatos termos em que foi proferida, haja vista o não atendimento das AF's no prazo de prorrogação concedido (19/08/2022), esclarecendo, ainda, que a recusa dos medicamentos com validade distinta da prevista em Edital se traduz no próprio dever da Administração Pública que, jamais, pode aceitar bens licitados em desacordo com o estabelecido em Edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao Edital.
Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;
2. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto a fim de manter incólume a Decisão Administrativa retro, rescindindo-se as Autorizações de Fornecimento que não foram atendidas até a data concedida (19/08/2022) e promovendo-se o cancelamento do registro de preço dos itens envolvidos, além da aplicação da penalidade administrativa pertinente;
Intime-se. Cumpra-se.
Após, arquivem-se os autos, tendo em vista o esgotamento da via administrativa.

Florianópolis (SC), 24 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1995/2022-E

Publicação Nº 4207499

Processo Administrativo Eletrônico:	1995/2022-e
Interessado:	RK2 PNEUS LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 005673/2021, PE 0045/202, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa RK2 PNEUS LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 080594/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa RK2 PNEUS LTDA, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do(s) item(ns) nº 45.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto à prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que o prazo solicitado já expirou e, novamente, não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) envolvido(s), a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa RK2 PNEUS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 005673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/202, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 45, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 080594/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 080594/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1995/2022-e
Interessado:	RK2 PNEUS LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 005673/2021, PE 0045/202, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 080594/2022, do PAL nº 005673/2021, PE 0045/202, em face da empresa RK2 PNEUS LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 45, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0045/202, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa RK2 PNEUS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 005673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/202, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 45, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 080594/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 080594/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1997/2022-E

Publicação Nº 4207478

Processo Administrativo Eletrônico:	1997/2022-e
Interessado:	VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000007/2022, PE 0015/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 086942/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
Apesar disso, a empresa manteve-se inerte.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 1445.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) envolvido(s), rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 000007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 1445, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 086942/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior,

evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 086942/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1997/2022-e
Interessado:	VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000007/2022, PE 0015/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 086942/2022, do PAL nº 000007/2022, PE 0015/2022, em face da empresa VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 1445, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0015/2022, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 000007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 1445, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 086942/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 086942/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2002/2022-E

Publicação Nº 4207491

Processo Administrativo Eletrônico:	2002/2022-e
Interessado:	SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000002/2022, PE 0005/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 088913/2022, 089504/2022, 090138/2022 e 092781/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 61 e 62.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 088913/2022, 089504/2022, 090138/2022 e 092781/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 5 DE SETEMBRO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 088913/2022, 089504/2022, 090138/2022 e 092781/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, no Processo Administrativo Licitatório n° 000002/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0005/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 61 e 62, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 088913/2022, 089504/2022, 090138/2022 e 092781/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 088913/2022, 089504/2022, 090138/2022 e 092781/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	2002/2022-e
Interessado:	SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000002/2022, PE 0005/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 088913/2022, 089504/2022, 090138/2022 e 092781/2022, do PAL nº 000002/2022, PE 0005/2022, em face da empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 5 de setembro de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 61 e 62, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0005/2022, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 088913/2022, 089504/2022, 090138/2022 e 092781/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 5 DE SETEMBRO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 088913/2022, 089504/2022, 090138/2022 e 092781/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, no Processo Administrativo Licitatório n° 000002/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0005/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 61 e 62, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 088913/2022, 089504/2022, 090138/2022 e 092781/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 088913/2022, 089504/2022, 090138/2022 e 092781/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2004/2022-E

Publicação Nº 4207485

Processo Administrativo Eletrônico:	2004/2022-e
Interessado:	REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000002/2022, PE 0005/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 046239/2022, 051661/2022, 052857/2022, 055677/2022, 055889/2022, 056055/2022, 057249/2022, 057544/2022, 057921/2022, 060376/2022, 060766/2022, 061441/2022, 061953/2022, 062642/2022, 063554/2022, 063831/2022, 063832/2022, 064508/2022, 064546/2022, 065196/2022, 067231/2022, 069290/2022, 069307/2022, 069999/2022, 072363/2022, 075216/2022, 075306/2022, 075382/2022, 075915/2022, 075916/2022, 079433/2022, 079675/2022, 080402/2022, 080759/2022, 081887/2022, 081892/2022, 084163/2022, 084762/2022, 085413/2022, 085419/2022, 085427/2022, 089560/2022, 089564/2022, 089565/2022, 089662/2022 e 091055/2022.
Verifica-se que há nota(s) fiscal(is) lançada(s) no sistema atestando o atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento supracitada(s), entretanto, o item ainda não foi entregue ao município solicitante.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, manteve-se inerte e solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou

sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 2, 3, 4, 13, 14, 33, 43, 44, 52, 77, 95, 97, 120, 137, 149 e 152.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Há nota fiscal lançada no sistema L-CIN. Entretanto, a entrega do material ao município solicitante nunca ocorreu. O Sistema L-CIN é o meio eletrônico que vincula as partes em suas solicitações. Através dele os municípios podem fazer solicitações, fornecedores visualizam essas solicitações e o Órgão Gerenciador (CINCATARINA) consegue acompanhar todo esse trâmite envolvendo Fornecedor e Município.
Compete a cada uma das partes promover a alimentação do Sistema com suas solicitações, visando dar andamento regular aos trâmites.
Dentre as obrigações da fornecedora consta a necessidade de emitir DANFE, enviá-la por e-mail e lançar o atendimento de cada Autorização de Fornecimento no sistema L-CIN, conforme consta no item 13 dos Editais:

DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), "online", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil. (grifos nossos)

Conforme apurado, as Notas Fiscais disponibilizadas no sistema, atestam o atendimento da Autorização de Fornecimento nº 046239/2022, 051661/2022, 052857/2022, 055677/2022, 055889/2022, 056055/2022, 057249/2022, 057544/2022, 057921/2022, 060376/2022, 060766/2022, 061441/2022, 061953/2022, 062642/2022, 063554/2022, 063831/2022, 063832/2022, 064508/2022, 064546/2022, 065196/2022, 067231/2022, 069290/2022, 069307/2022, 069999/2022, 072363/2022, 075216/2022, 075306/2022, 075382/2022, 075915/2022, 075916/2022, 079433/2022, 079675/2022, 080402/2022, 080759/2022, 081887/2022, 081892/2022, 084163/2022, 084762/2022, 085413/2022, 085419/2022, 085427/2022, 089560/2022, 089564/2022, 089565/2022, 089662/2022 e 091055/2022, entretanto, a entrega não aconteceu, configurando um atraso entre 125 e 42 dias na data da elaboração do presente parecer.
Fato parecido ocorreu com outra empresa licitante em outros processos. Verificou-se que, naquela oportunidade, a empresa lançava as notas fiscais no sistema, entretanto, não realizava a entrega dos itens. Tal conduta criava nos municípios a expectativa de que todas as Autorizações de Fornecimento seriam efetivamente atendidas até a data estipulada, todavia, isso não acontecia. O Fornecedor, utilizando desse subterfúgio, ocultava seus reais propósitos que era se furtar da incidência de penalidades e eventual rescisão das AF's, pois a partir do momento em que ocorria o lançamento da nota no sistema L-CIN, este suspendia as notificações e ficava aguardando a confirmação do município quanto ao recebimento do item.
Essa determinada empresa, por diversas vezes, foi alertada da irregularidade e nada fez para sanar o problema, continuando a praticar a mesma conduta. Logo, em um dos Processos Administrativos instaurados para apurar a situação, aplicou-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o CINCATARINA e seus municípios consorciados, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 (Processo Administrativo nº 8443/2021).
No caso em tela, a situação é aparentemente idêntica, visto que apesar de haver nota fiscal no sistema atestando, em tese, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento, esta não foi atendida até a data de elaboração do presente parecer. Dessa forma, priorizando a realidade dos fatos, a empresa deve ser penalizada em razão do atraso na entrega dos bens e ser advertida que nas próximas oportunidades não promova o lançamento da nota fiscal no sistema sem efetivamente ter faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, sob pena de responsabilização mais gravosa em razão da reincidência.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA fique ADVERTIDA para que somente realize o lançamento das Notas Fiscais no sistema L-CIN quando, efetivamente, tiver enviado/faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, atendendo, de fato, a Autorização de Fornecimento, sob pena do lançamento da Nota Fiscal ser considerado tentativa de burla/fraude à fiscalização na execução dos contratos por parte do CINCATARINA (Órgão Gerenciador), ficando, ainda, ciente de que novas condutas semelhantes poderão ensejar a aplicação de penalidades administrativas mais gravosas, levando em consideração a reincidência;
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 000002/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0005/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 2, 3, 4, 13, 14, 33, 43, 44, 52, 77, 95, 97, 120, 137, 149 e 152, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
3. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 046239/2022, 051661/2022, 052857/2022, 055677/2022, 055889/2022, 056055/2022, 057249/2022, 057544/2022, 057921/2022, 060376/2022, 060766/2022, 061441/2022, 061953/2022, 062642/2022, 063554/2022, 063831/2022, 063832/2022, 064508/2022, 064546/2022, 065196/2022, 067231/2022, 069290/2022, 069307/2022, 069999/2022, 072363/2022, 075216/2022, 075306/2022, 075382/2022, 075915/2022, 075916/2022, 079433/2022, 079675/2022, 080402/2022, 080759/2022, 081887/2022, 081892/2022, 084163/2022, 084762/2022, 085413/2022, 085419/2022, 085427/2022, 089560/2022, 089564/2022, 089565/2022, 089662/2022 e 091055/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA no valor de R$ 3.896,10 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 046239/2022, 052857/2022, 055677/2022, 055889/2022, 057544/2022, 057921/2022, 060766/2022, 061953/2022, 062642/2022, 063554/2022, 063831/2022, 063832/2022, 064546/2022, 065196/2022, 067231/2022, 069290/2022, 069307/2022, 069999/2022, 072363/2022, 075216/2022, 075306/2022, 075382/2022, 075915/2022, 075916/2022, 079433/2022, 080402/2022, 080759/2022, 081887/2022, 081892/2022, 084163/2022, 084762/2022, 085413/2022, 085419/2022, 085427/2022, 089565/2022089662/2022, no importe de 15% sobre o valor total da AF, em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens,
nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e" da Ata de Registro de Preço, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município
interessado para emissão do boleto de cobrança;
5. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051661/2022, 056055/2022, 057249/2022, 060376/2022, 061441/2022, 064508/2022, 079675/2022, 089560/2022, 089564/2022 e 091055/2022, visto que, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

1. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 30 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	2004/2022-e
Interessado:	REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 000002/2022, PE 0005/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 046239/2022, 051661/2022, 052857/2022, 055677/2022, 055889/2022, 056055/2022, 057249/2022, 057544/2022, 057921/2022, 060376/2022, 060766/2022, 061441/2022, 061953/2022, 062642/2022, 063554/2022, 063831/2022, 063832/2022, 064508/2022, 064546/2022, 065196/2022, 067231/2022, 069290/2022, 069307/2022, 069999/2022, 072363/2022, 075216/2022, 075306/2022, 075382/2022, 075915/2022, 075916/2022, 079433/2022, 079675/2022, 080402/2022, 080759/2022, 081887/2022, 081892/2022, 084163/2022, 084762/2022, 085413/2022, 085419/2022, 085427/2022, 089560/2022, 089564/2022, 089565/2022, 089662/2022 e 091055/2022, do PAL nº 000002/2022, PE 0005/2022, em face da empresa REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou que a empresa fique advertida para que somente realize o lançamento das notas fiscais no sistema quando efetivamente tiver faturado os bens, bem como pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 2, 3, 4, 13, 14, 33, 43, 44, 52, 77, 95, 97, 120, 137, 149 e 152, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0005/2022, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA fique ADVERTIDA para que somente realize o lançamento das Notas Fiscais no sistema L-CIN quando, efetivamente, tiver enviado/faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, atendendo, de fato, a Autorização de Fornecimento, sob pena do lançamento da Nota Fiscal ser considerado tentativa de burla/fraude à fiscalização na execução dos contratos por parte do CINCATARINA (Órgão Gerenciador), ficando, ainda, ciente de que novas condutas semelhantes poderão ensejar a aplicação de penalidades administrativas mais gravosas, levando em consideração a reincidência;
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 000002/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0005/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 2, 3, 4, 13, 14, 33, 43, 44, 52, 77, 95, 97, 120, 137, 149 e 152, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
3. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 046239/2022, 051661/2022, 052857/2022, 055677/2022, 055889/2022, 056055/2022, 057249/2022, 057544/2022, 057921/2022, 060376/2022, 060766/2022, 061441/2022, 061953/2022, 062642/2022, 063554/2022, 063831/2022, 063832/2022, 064508/2022, 064546/2022, 065196/2022, 067231/2022, 069290/2022, 069307/2022, 069999/2022, 072363/2022, 075216/2022, 075306/2022, 075382/2022, 075915/2022, 075916/2022, 079433/2022, 079675/2022, 080402/2022, 080759/2022, 081887/2022, 081892/2022, 084163/2022, 084762/2022, 085413/2022, 085419/2022, 085427/2022, 089560/2022, 089564/2022, 089565/2022, 089662/2022 e 091055/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA no valor de R$ 3.896,10 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 046239/2022, 052857/2022, 055677/2022, 055889/2022, 057544/2022, 057921/2022, 060766/2022, 061953/2022, 062642/2022, 063554/2022, 063831/2022, 063832/2022, 064546/2022, 065196/2022, 067231/2022, 069290/2022, 069307/2022, 069999/2022, 072363/2022, 075216/2022, 075306/2022, 075382/2022, 075915/2022, 075916/2022, 079433/2022, 080402/2022, 080759/2022, 081887/2022, 081892/2022, 084163/2022, 084762/2022, 085413/2022, 085419/2022, 085427/2022, 089565/2022089662/2022, no importe de 15% sobre o valor total da AF, em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens,
nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e" da Ata de Registro de Preço, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município
interessado para emissão do boleto de cobrança;
5. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051661/2022, 056055/2022, 057249/2022, 060376/2022, 061441/2022, 064508/2022, 079675/2022, 089560/2022, 089564/2022 e 091055/2022, visto que, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item

em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.
Florianópolis (SC), 30 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2006/2022-E

Publicação Nº 4207047

Processo Administrativo Eletrônico:	2006/2022-e
Interessado:	NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto:	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 324
Referência:	PAL n° 0007/2022, PE n° 0015/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 324, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que o medicamento teve um aumento significativo no seu custo de aquisição, tornando-se onerosa a continuidade da execução dos contratos administrativos nas condições inicialmente firmadas.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação ao item nº 324, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido.
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se que não há valores inferiores ao solicitado, restando a concessão como melhor opção aos Órgãos Participantes.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o

custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem à aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que não há propostas mais vantajosas na lista de cadastro de reserva de fornecedores, restando a concessão nos termos solicitados a melhor opção aos Órgãos Participantes.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 324, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 12,16% (novo valor de R$ 0,3900).

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 25 de agosto de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	2006/2022-e
Interessado:	NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0007/2022, PE n° 0015/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 324 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:

1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 324, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 12,16% (novo valor de R$ 0,3900).
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 25 de agosto de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

ERRATA - DECISÃO 4 - CHAMADA PÚBLICA Nº 0003_2022 - SETIM TITON

Publicação Nº 4205526

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

ERRATA REFERENTE AO CÓDIGO DE APROVAÇÃO DE BEM PRÉ-QUALIFICADO
Publicado no DOM/SC – Edição Nº 3920 pág. 1893, datada de 19/07/2022

Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, no uso de suas atribuições, resolve expedir a Errata Referente ao código de aprovação de bem pré-qualificado, publicado em 19 de julho de 2022, na edição nº 3920, na página 1893, passando a vigorar a seguinte redação: Onde se lê: "Código de Aprovação 9841-6"; leia-se: "Código de Aprovação 9841-8".

Florianópolis, 23 de setembro de 2022.

ELOI RONNAU:59096241991

Assinado de forma digital por ELOI RONNAU:59096241991
Dados: 2022.09.23 08:43:49 -03'00'

Elói Rönnau
Diretor Executivo do CINCATARINA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305,
Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CIS/AMOSC

EXTRATOS TERMOS ADITIVOS 2022

Publicação Nº 4208200

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 108/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XANXERE
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
OBJETO: Alteração do valor de repasse referente às despesas dos serviços e materiais especializados em saúde de média e alta complexidade ambulatorial a serem prestados aos munícipes do ente federado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS.
VALOR: R$ 200.000,00
VIGENCIA: 23/09/2022 a 31/12/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2022

Publicação Nº 4206179

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Eduardo Pedroso da Silva, 102, Bairro Efapi, UNOCHAPECÓ – BLOCO T, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº ***.799.849-**, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e o MUNICÍPIOS de ABELARDO LUZ; ÁGUAS DE CHAPECÓ; ÁGUAS FRIAS; ALTO BELA VISTA; ARABUTÃ; ARVOREDO; BOM JESUS; CAMPO ERÊ; CAXAMBU DO SUL; CHAPECÓ; CORDILHEIRA ALTA; CORONEL FREITAS; CORONEL MARTINS; ENTRE RIOS; FAXINAL DOS GUEDES; FORMOSA DO SUL; GALVÃO; GUATAMBU; IPUAÇU; IPUMIRIM; IRANI; IRATI; ITÁ; JABORÁ; JARDINÓPOLIS; JUPIÁ; LAJEADO GRANDE; MAREMA; NOVA ERECHIM; NOVA ITABERABA; NOVO HORIZONTE; OURO VERDE; PAIAL; PASSOS MAIA; PINHALZINHO; PLANALTO ALEGRE; PONTE SERRADA. PRESIDENTE CASTELO BRANCO; QUILOMBO; SANTIAGO DO SUL; SÃO BERNADINO; SÃO CARLOS; SÃO DOMINGOS; SÃO LOURENÇO DO OESTE; SEARA; SERRA ALTA; SUL BRASIL; UNIÃO DO OESTE; VARGEÃO; XANXERÊ; XAVANTINA; XAXIM, doravante denominados ORGÃO PARTICIPANTE, RESOLVEM, Registrar os Preços em favor da empresa DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.201.539/0001-22, com sede na R AMPARO,113 - E, , Município de , neste ato representado pelo Sr(a). LUIZ SULCHINSKI, inscrito no CPF sob nº ***.508.209-**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Chapecó - SC, doravante FORNECEDOR, para fornecimento dos itens inseridos na tabela anexa, parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem como objeto a atualização do valor de item registrado em nome do FORNECEDOR acima qualificado, de RS 5,89 para R$ 3,74, conforme requerimento apresentado pela empresa no protocolo 246/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO
2.1. Fica atualizado o valor do item 46 - ALPRAZOLAM XR 1 MG, para R$ 3,74, no Quadro Comparativo de Preços do Pregão Eletrônico nº 3/2022, parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Principal não alteradas pelo presente instrumento.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
Chapecó/SC, 23 de setembro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC)	DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
PRESIDENTE	

CIS/AMVI)

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 58.2021

Publicação Nº 4208648

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E CLÍNICA MÉDICA OFTALMOLOGICA BLUMENAU LTDA - BLUMENAU.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha,

em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, doravante denominado CISAMVI e CLÍNICA MÉDICA OFTALMOLOGICA BLUMENAU LTDA - BLUMENAU, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.300, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-204, inscrita no CNPJ n° 01.726.171/0001-65, neste ato representado por seus administradores Vilmar Muller e José Roberto Maranhão Castro, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo, RESOLVEM celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 58/2021, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 58/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando os efeitos de seu 1º Termo Aditivo em 23/09/2022 e encerrando-se em 22/09/2023, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2 Os termos aditivos de prorrogação ficam limitados à 22/09/2026, em respeito ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DO BJETO

2.1 O quadro de serviços descritos no item 1.1 do contrato administrativo passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Procedimento	Valor unitário (R$)	Qtdade mês	Valor total (R$)
90.01.01.017	ANGIOFLUERESCEINOGRA-FIA RETINIANA - BINOCULAR	220,00	25	5.500,00
04.05.03.019	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER (300,60 SIGTAP)	300,60	15	4.509,00
90.01.01.019	TOMOGRAFIA DE COEREN-CIA OPTICA - BINOCULAR	300,00	50	15.000,00
Valor mensal				25.009,00
Valor anual				300.108,00

2.2 O teto financeiro do contrato administrativo passa a ser de R$ 300.108,00 (trezentos mil, cento e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas do contrato original ficam mantidas e ratificadas.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

Blumenau (SC), 22 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Executiva do CISAMVI

(Assinado digitalmente)
VILMAR MULLER
Clínica Médica Oftalmológica Blumenau Ltda. – Blumenau

(Assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO MARANHÃO CASTRO
Clínica Médica Oftalmológica Blumenau Ltda. - Blumenau

Testemunhas:

(Assinado digitalmente) Daniel Alberto Hornburg CISAMVI	(Assinado digitalmente) Ingeborg Voelz Clínica Médica Oftalmológica Blumenau Ltda - Blumenau

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 62.2021

Publicação Nº 4208647

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E CLÍNICA DE OLHOS J. MULLER FILHO S/S - GASPAR.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha,

em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, doravante denominado CISAMVI e CLÍNICA DE OLHOS J. MULLER FILHO S/S - GASPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº 253, sala 212, Centro, Gaspar/SC, CEP 89110-000, inscrita no CNPJ n° 01.072.932/0002-93, neste ato representado por seus administradores Vilmar Muller e José Roberto Maranhão Castro, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo, RESOLVEM celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 62/2021, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 62/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando os efeitos de seu 1º Termo Aditivo em 23/09/2022 e encerrando-se em 22/09/2023, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2 Os termos aditivos de prorrogação ficam limitados à 22/09/2026, em respeito ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DO BJETO

2.1 O quadro de serviços descritos no item 1.1 do contrato administrativo passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Procedimento	Valor unitário (R$)	Qtdade mês	Valor total (R$)
90.01.01.069	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGIA. Este procedimento inclui a realização de 2 (dois) Mapeamentos de Retina e 1 (uma) Tonometria Binocular. (Alterado pela resolução 654, de 21 de setembro de 2021)	101,85	100	10.185,00
Valor mensal				10.185,00
Valor anual				122.220,00

2.2 O teto financeiro do contrato administrativo passa a ser de R$ 122.220,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas do contrato original ficam mantidas e ratificadas.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

Blumenau (SC), 22 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Executiva do CISAMVI

(Assinado digitalmente)
VILMAR MULLER
Clínica de Olhos J. Muller Filho S/S - Gaspar

(Assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO MARANHÃO CASTRO
Clínica de Olhos J. Muller Filho S/S - Gaspar
Testemunhas:

(Assinado digitalmente) Daniel Alberto Hornburg CISAMVI	(Assinado digitalmente) Ingeborg Voelz Clínica de Olhos J. Muller Filho S/S - Gaspar

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 64.2021

Publicação Nº 4208646

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E CLÍNICA MADRE EIRELI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha,

em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, doravante denominado CISAMVI e CLÍNICA MADRE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mâncio Costa, nº 38, bairro Garcia, Blumenau/SC, CEP 89020-030, inscrita no CNPJ n° 29.181.951/0001-96, neste ato representado por sua administradora Juliana Levy, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo, RESOLVEM celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 64/2021, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 64/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando os efeitos de seu 1º Termo Aditivo em 26/09/2022 e encerrando-se em 25/09/2023, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2 Os termos aditivos de prorrogação ficam limitados à 25/09/2026, em respeito ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DO BJETO

2.1 O quadro de serviços descritos no item 1.1 do contrato administrativo passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Procedimento	Valor unitário (R$)	Qtdade mês	Valor total (R$)
90.01.01.065	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA (valor alterado pela resolução nº. 219/2018, de 21/06/2018).	60,00	220	13.200,00
90.01.01.056	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA (Valor alterado pela resolução nº. 316/2019, de 02/08/2019).	120,00	50	6.000,00
Valor Mensal				19.200,00
Valor Anual				230.400,00

2.2 O teto financeiro do contrato administrativo passa a ser de R$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas do contrato original ficam mantidas e ratificadas.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

Blumenau (SC), 23 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Executiva do CISAMVI

(Assinado digitalmente)
JULIANA LEVY
Clínica Madre Eireli

783.2022 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - EXONERAÇÃO GLAUCIANE TEIXEIRA BITO

Publicação Nº 4206558

RESOLUÇÃO Nº 783, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Exonerar a empregada pública Glauciane Teixeira Bito, do cargo de Contadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMVI, e considerando o:

1. Pedido de desligamento da Contadora do CISAMVI, Sra. Glauciane Teixeira Bito;
2. Disposto nos artigos 481 e 487, §2º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar no dia 16 de setembro de 2022, a Senhora Glauciane Teixeira Bito, do cargo de Contadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 16 de setembro de 2022.

Blumenau/SC, em 23 de setembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
ÉRCIO KRIEK
Presidente do CISAMVI

CISAM

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL CISAM MO Nº 013/2022

Publicação Nº 4207697

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-MEIO OESTE, com sede no Município de Capinzal/SC, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação compartilhada na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, no dia 10/10/2022, com credenciamento das 08h às 08h15 e abertura da sessão às 08h30, na sede do CISAM-MO, situado no Acesso à Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal – SC, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para calibração e manutenção preventiva de equipamentos analíticos dos municípios consorciados do CISAM Meio Oeste, com execução dos serviços conforme descrição no Anexo I, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

O referido edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, bem como no site do CISAM-MO www.cisam.sc.gov.br.

Outros esclarecimentos, pelo telefone (49) 3555-6972 ou contabilidade@cisam.sc.gov.br

Capinzal/SC, 23 de setembro de 2022.

LEOMAR EGGERS
Presidente da CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CISAM-MO 002/2022

Publicação Nº 4207255

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na promoção de cursos na área de saneamento básico. Curso estabelece metodologia para aplicação dos procedimentos de auditoria e certificação das informações do SNIS, sobre os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sob responsabilidade das entidades reguladoras.
– Art. 11º. Fica a entidade reguladora de Serviços de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário, caso adote a metodologia de certificação de informações do SNIS, obrigada a utilizar o "Guia de Auditoria e Certificação das Informações fornecidas pelos prestadores de serviços de saneamento ao SNIS", disponível no sítio eletrônico do SNIS (www.snis.gov.br).
Portanto, diante do acima exposto e para que, tanto os Prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como o ente regulador tenha condições de cumprir a legislação citada, o CISAM Meio Oeste contratou os consultores da empresa MAURELIO SOARES 69466378953 com nome Fantasia de MS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, para um curso, onde apresentarão a Metodologia Acertar, visando atender ao 1° Ciclo.
Evento será realizado na sede do CISAM no dia 26/09/2022 com duração de 04horas.

VALOR ESTIMADO: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com base no inciso VI do Art. 13 e inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação da empresa MAURELIO SOARES 69466378953.
Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. Oportunidade em que remetemos os autos à Assessoria Jurídica deste Consórcio para se manifestar sobre a hipótese.

Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental.

Capinzal, 23 de setembro de 2022.

Leomar Eggers
Presidente da Comissão de Licitação

Matheus Pinheiro Massaut
Membro

Thais Tiemi Nakahara
Membro

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CISAM-MO 002/2022

Publicação Nº 4207259

ESTADO DE SANTA CATARINA **CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE** **CNPJ: 08.484.353/0001-16** **ACESSO CIDADE ALTA** **C.E.P.: 89665-000 - Capinzal - SC**	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **Nr.: 2/2022 - IL** **Processo Administrativo: 15/2022** **Processo de Licitação: 15/2022** **Data do Processo: 23/09/2022**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador De Despesas, ELISABET MARIA ZANELA SARTORI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 15/2022
b) Licitação Nr.: 2/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 23/09/2022
e) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada na promoção de cursos na área de saneamento básico. Curso estabelece metodologia para aplicação dos procedimentos de auditoria e certificação das informações do SNIS, sobre os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sob responsabilidade das entidades reguladoras. Metodologia Acertar, visando atender ao 1° Ciclo.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000381 - MAURELIO SOARES 69466378953	1	0,0000	3.500,00
	1		3.500,00

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI:38694816920

Assinado de forma digital por ELISABET MARIA ZANELA SARTORI:38694816920
Dados: 2022.09.23 14:01:06 -03'00'

Capinzal, 23 de Setembro de 2022.

ELISABET M. Z. SARTORI

CISAMARP

TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO 64/2019 MÉDICA GOMES E FONTINELLE (FEMINA

Publicação Nº 4205618

TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESILIÇÃO BILATERAL AO CONTRATO 64/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CISAMARP E A CLÍNICA MÉDICA GOMES E FONTINELLE (FEMINA).

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA GOMES E FONTINELLE (FEMINA), inscrita no CNPJ: 12.219.111/0001-72, localizada na Rua Coronel Fagundes, N º 100, Ed.Ary Dallazem,Sl13,Bairro Santa Tereza, Municipio De Videira/SC, neste ato representado por Edilsom Fontinele Cerqueira.

As partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2019, com base na Chamada Pública 01/2018, celebrado em 12/12/2018 com vigência de 02/01/2019 até 31/12/2019 e aditivado em datas posteriores até 31/12/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes bilateralmente e, de comum acordo, resolvem resilir o Contrato de Prestação de Serviços 64/2019 em 23/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Videira/SC.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Videira/SC, 23 de setembro de 2022.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior	Edilsom Fontinele Cerqueira
Presidente CISAMARP	Representante Legal

CISAMREC

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO PARA ITEM 261 CLONAZEPAM 0,25MG PARA EMPRESA PATOMEDI DIST. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 4205503

CISAMREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC
@cisamrec

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA - ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MüLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA - MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL - SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA
SUS Sistema Único de Saúde
Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022
Equilíbrio econômico-financeiro
Pregão Eletrônico nº. 002/CISAMREC/2022
ARP nº. 002/CISAMREC/2022
Requerente: **PATOMEDI DISTR. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, **defiro** o realinhamento do preço do **item 0261 CLONAZEPAM 0,25MG**, registrado na Ata de Registro de Preços supra, para o preço unitário de **R$ 0,2277,** conforme requerido pela requerente**,** uma vez que atende os requisitos do Art. 65, II da Lei nº. 8.666/93, levando-se em conta tratar-se de produto imprescindível para segurança dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS e, consequentemente, para atendimento aos municípios consorciados para que possam que possam cumprir aos princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e na Lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que as OC's emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de reequilíbrio econômico (19.08.2022), se houver, deverão ser atendidas pelo preço proposto no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9ª da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, comunique-se e arquive-se. Criciúma SC, 23 de setembro de 2022.

DANTELINO BONETTI
Setor de Compras do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 – Sala 01ª Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO PARA ITEM 531 GLIBENCLAMIDA 5 MG PARA EMPRESA SOMA-SC PROD. HOSP. LTDA

Publicação Nº 4205492

CISAMREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC
@cisamrec

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA - ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MüLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA - MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL - SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA
SUS Sistema Único de Saúde
Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022
Equilíbrio econômico-financeiro
Pregão Eletrônico nº. 002/CISAMREC/2022
ARP nº. 002/CISAMREC/2022
Requerente: **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, **defiro** o realinhamento do preço do **item 0531 – GLIBENCLAMIDA 5MG**, registrado na Ata de Registro de Preços supra, para o preço unitário de **R$ 0,0227,** conforme requerido pela requerente**,** uma vez que atende os requisitos do Art. 65, II da Lei nº. 8.666/93, levando-se em conta tratar-se de produto imprescindível para segurança dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS e, consequentemente, para atendimento aos municípios consorciados para que possam que possam cumprir aos princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e na Lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que as OC's emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de reequilíbrio econômico (23.08.2022), se houver, deverão ser atendidas pelo preço proposto no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9ª da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, comunique-se e arquive-se. Criciúma SC, 23 de setembro de 2022.

DANTELINO BONETTI
Setor de Compras do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 – Sala 01ª Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

CISNORDESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 32/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018

Publicação Nº 4206425

Extrato do Contrato de prestação de serviço de saúde Nº 32/2022	
CONTRATANTE:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC
CNPJ:	03.222.337/0001-31
CONTRATADO:	Instituto de oftalmologia de joinville
CNPJ:	02.536.702/0001-10
OBJETO:	Contrato de prestação de serviços de saúde.
VALOR:	R$271.338,40 (duzentos e setenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) mensais, perfazendo um total anual de R$814.015,20 (oitocentos e quatorze mil quinze reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA:	O presente contrato vigerá do dia 01 de Outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.
Joinville/SC, 23 de Setembro de 2022. Clézio José Fortunato Presidente do CISNORDESTE/SC	

PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 10/2022 - ASSOCIAR-SE A REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Publicação Nº 4207339

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DONORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

OBJETO: ASSOCIAÇÃO À REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93

SOLICITANTE: DIRETORA EXECUTIVA DO CISNORDESTE/SC.

A **Comissão de Licitações**, instituída pela Resolução **nº 36 de 06 de dezembro de 2021**, manifesta-se acerca da contratação direta, para Associação à Rede Nacional de Consórcios Públicos, a ser firmada por meio de Contrato de Associação à RNCP, fundamentada a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

I – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade.**

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a Associação à RNCP- Rede

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DONORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

Nacional de Consórcios Públicos, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público, vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

> ***Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***
>
> ***"II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".***

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito.

> ***Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicosprofissionais especializados os trabalhos relativos a:***
> ***VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DONORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação à Associar-se à entidade, considerando que a finalidade da Rede Nacional de Consórcios Públicos atuar a nível nacional na representação dos interesses dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS após verificada a importância, conforme justificativa em anexo, observa-se que o mesmo destina-se para

É função precípua do Estado como direito basilar do cidadão uma educação de qualidade nos termos previstos pelo legislador Constituinte, devendo seus agentes públicos empreender todos os esforços necessários na consecução de tal desiderato.

Sendo a Educação múnus público que requer um plexo de atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades destinadas aos discentes, ora aos docentes, necessário se faz que a Municipalidade esteja apta a efetivar o mandamento constitucional, previsto no **art. 205, *caput***, a saber:

> "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, serápromovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
> pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício dacidadania e sua qualificação para o trabalho".

Nesta senda, a formação dos profissionais da educação é pressuposto *sine qua non* para o desenvolvimento efetivo ao desenvolvimento da educação formal, conforme dispositivo expresso da Lei nº 9.394/96.

No tocante ao desenvolvimento de competências educacionais dirigidas ao corpo docente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DONORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

Deste modo, o ministrante – **Profº Msc Roosevelt Rodrigues da Costa** reúne condições incontestes para a realização da palestra cujo foco é o instrumento norteador desta Secretaria de Educação, qual seja,**"Formação sobre Periodização histórico-cultural do desenvolvimento psíquico: implicações na prática da Pedagogia histórico-crítica" e "Os Múltiplos Olhares para a EJA: Desafios e Perspectivas".**

Do ponto de vista da análise curricular do palestrante visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos docentes, desta forma, podemos considerar a singularidade do Palestrante pretendido, sendo deste a Exclusividade da Temática que interessa a Jornada Pedagógica, bem como, o I Seminário da Educação de Jovens eAdultos (EJA).

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas a área da educação, peculiaridade do profissional exclusivo.

É cediço que o poder público tem o dever institucional de fomentar uma educação de qualidade de modo a cumprir mandamentos constitucionais de diminuição das desigualdades e promover uma sociedade justa, fraterna e solidária, compromissada com o desenvolvimento do país por meio da educação.

Salienta-se que a educação é elevada à categoria de direito fundamental, de modo que não é permitido transigir com elementos que potencializem suas qualidades.

Noutro giro, com base em outros orçamentos de palestrantes que ostentam currículos semelhantesé notório que o valor é módico e adequado às especialidades do palestrante, bem como, ao projeto pedagógicovoltado a uma educação humanizada, de modo a formar cidadãos conscientes de seu papel social na construção de um coletivo fraterno e plural.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DONORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita(sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

> *"é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes."*

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompativeis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a Secretaria Municipal da Educação, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critériosobjetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DONORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que as palestras serão ministradas por profissional devidamente qualificado, no dia 10/07/2019 no Centro Recreativo Gonçalo Prado, cujo tema é: **"Formação sobre Periodização histórico-cultural do desenvolvimento psíquico: implicações na prática da Pedagogia histórico-crítica",** conforme programaçãodo evento em anexo; e

Considerando que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento será realizado por profissional com experiência na área conforme documentos, diploma e certificados acostados nos autos, que comprova o profissionalismo do contratado – **Profº Msc Roosevelt Rodrigues da Costa**.

Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Joge Ulisses Jacoby Fernandes:

> ***"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinadosetor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credencimento", que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento."***

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DONORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

A Secretaria Municipal de Educação de Estância/SE realizará no dia 10/07/2019 no Centro Recreativo Gonçalo Prado, a **II Jornada Pedagógica com o tema "Formação sobre Periodização histórico-cultural do desenvolvimento psíquico: implicações na prática da Pedagogia histórico-crítica",** e dia 03/08/2019 na Universidade Tiradentes – UNIT, o **I Seminário da Educação de Jovens e Adultos com o tema "Os Múltiplos Olhares para a EJA: Desafios e Perspectivas",** direcionados aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Inicialmente, destaca-se que a busca por uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos.

Para isso, observa-se a necessidade de investimentos em todos os níveis de ensino, garantindo assim que a educação possa realmente atingir seu objetivo.

Neste tocante, o serviço a ser contratado visa proporcionar o treinamento e a capacitação de Professores da Rede Municipal de ensino, no sentido de habilitá-los a desenvolver as suas atividades educacionais junto aos alunos, através do evento com o tema em fulcro.

III – DO VALOR

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R$ 1.472,00 (Hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais)** de acordo com o estipulado na proposta (Valor de Referência estipulado pelo Ministério da Educação).

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compativel com o praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justifica- da pela Secretaria Municipal da Educação, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é ple- namente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Submetemos ao crivo da Procuradoria Geral do Município de Estância/SE para que se posicione juri- dicamente a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima, bem como, se manifeste com relação à adequação da minuta do contrato a ser firmado com as disposições constantes no art. 55 da Lei 8.666/93.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DONORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

Estância/SE, 04 de Julho de 2019

Alessandro Pereira Ramos
Presidente da Comissão de Licitação

Patricia Daura de Souza
Membro da Comissão de Licitação

Roslaine de Oliveira
Membro da Comissão de Licitação

CVC

ATA 145/2022

Publicação Nº 4207405

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2022

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó - SC CEP: 89.883-000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LUIZ JOSE DAGA.
MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua INDIO CONDÁ, S/N Bairro CENTRO - Caxambu do Sul - SC CEP: 89.880-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.816/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. GLAUBER BURTET.
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETULIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Formosa do Sul - SC CEP: 89.859-000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JORGE ANTONIO COMUNELLO.
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis - SC CEP: 89.848-000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.
MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul - SC CEP: 89.854-000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida DOM PEDRO II, S/N Bairro CENTRO - Serra Alta - SC CEP: 89.871-000 inscrito no CNPJ sob nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RAFAEL MARIM.
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida SÃO LUIZ, S/N Bairro CENTRO - União do Oeste - SC CEP: 89.845-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.505.591/0001-46, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. VALMOR GOLO.
MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho N° 555 Bairro CENTRO - Santa Cecília - SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na , S/N Bairro - - CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0009-90, com sede na Rodovia BR 282 N° 555, interior Município de Cordilheira Alta - SC, neste ato representada pela Sra. **NIVEA MARIA GUISSO GUIA**, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 7/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **23.09.2022 à 23.09.2023.**
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Desc %
1	180000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Desc %
1	300000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Desc %
1	500000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Desc %
1	1000000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Desc %
1	50000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Desc %
1	350000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Desc %
1	200000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Desc %

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

1	15000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Desc %**
1	20000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Desc %**
1	200000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Desc %**
1	100000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Desc %**
1	100000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Desc %**
1	200000	R$	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	JCB	10,06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 23.09.2022.

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Órgão Participante

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Órgão Participante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

8 / 8

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE011/2022

Publicação Nº 4207400

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL-CVC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL-CVC
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 0011/2022

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA) - Quantidade: 3.215.000,00 Percentual - Valor Referência: 100,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (05.063.653/0009-90)	Adjudicado em: 23/09/2022 - 11:46:27 - Por: GUSTAVO	JCB	JCB	3.215.000,00	321.500.000,00

GUSTAVO

Pregoeiro

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/09/2022 às 11:51:11.
Código verificador: 380601

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE011/2022

Publicação Nº 4207403

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL-CVC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL-CVC
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 0011/2022

Resultado da Homologação

0001 - JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA) - JCB - Valor Referência: 100,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.	JCB	3.215.000,00 Percentual	10,06 %	89,94	289.157.100,00	Homologado em 23/09/2022 14:32:24 Por: DIEGO BASSANI

DIEGO BASSANI

Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/09/2022 às 14:34:12.
Código verificador: 380DDA

CIGAMERIOS

TERMO ADITIVO - PE 07/2022

Publicação Nº 4207385

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPTALARES LTDA - ME**
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual do item 194, conforme segue:

ITEM	UN	ITEM	MARCA	MODELO	VALOR ANTIGO R$	VALOR ATUAL R$
194	UN	EQUIPO MACROGOTAS, ESTÉRIL, FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL E INCOLOR, PROVIDO DE PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL COM MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, CÂMARA GOTEJADORA FLEXIVEL E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO GOTEJAMENTO. COM DISPOSITIVO PARA ENTRADA DE AR COM FILTRO HIDRÓFOBO E BACTERIOLÓGICO E FILTRO DE PARTICULA DE 15 µm CONECTOR LUER SLIP UNIVERSAL, TUBO COM 1,5M COM PONTA PERFURANTE E TAMPA PROTETORA, ATÓXICO E APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	M2LIFE	M2LIFE	1,1200	1,5600

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, 'd', da Lei 8666/93.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa **METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual dos itens 494 e 495, conforme segue:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	Valor Antigo R$	Valor Novo R$
494	UNIDADE	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML COM BICO DOSADOR	ADV	100ML	1,5400	1,7700
495	UNIDADE	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML COM BICO DOSADOR	ADV	250ML	1,9000	2,2100

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, 'd', da Lei 8666/93.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022

TERMO ADITIVO - PE 09/2022

Publicação Nº 4206954

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual dos itens 126 e 323 conforme segue:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	Valor Antigo R$	Valor Atual R$
126	COMPRIMIDO	BROMOPRIDA - DOSE 10MG	PRATI	comprimido	0,1740	0,1850
323	FRASCO 20ML	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA - DOSE 6,7+333,4 MG/ML - 20ML	BELFAR	frasco	5,5300	6,2085

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, 'd', da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022

CISAM-SUL

HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 08/2022 PROCESSO 15/2022

Publicação Nº 4204826

ESTADO DE SANTA CATARINA **CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL - CISAM SUL** **CNPJ:** 08.486.180/0001-75 **Centro** **C.E.P.:** 88870-000 - Orleans - SC	**PREGÃO ELETRÔNICO** **Nr.: 13/2022 - PE** **Processo Administrativo:** 14/2022 **Processo de Licitação:** 15/2022 **Data do Processo:** 31/08/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, IBANEIS LEMBECK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 15/2022
b) Licitação Nr.: 13/2022-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 16/09/2022
e) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de TUBOS, HIDROMETROS e CONEXÕES aos consorciados do CISAM-SUL, com entrega na sede dos respectivos entes consorciados, podendo ou não atingir a totalidade licitada, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000435 - ARGOS LTDA	10	0,0000	4.356,20
- 000143 - C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS	4	0,0000	5.950,00
- 000328 - COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI	1	0,0000	12.000,00
- 000154 - CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA	2	0,0000	100.905,00
- 000261 - CORR PLASTIK SISTEMAS PLASTICOS LTDA	3	0,0000	141.200,00
- 000440 - G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	1	0,0000	3.999,80
- 000441 - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES	3	0,0000	10.586,00
- 000235 - LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES	3	0,0000	65.950,00
- 000458 - MAURICIO MASSARELLI	4	0,0000	27.550,00
- 000459 - MAW COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E	1	0,0000	252.870,00
- 000443 - PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E	1	0,0000	1.718,00
- 000460 - SANECON COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA	9	0,0000	23.210,00
- 000234 - TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO	7	0,0000	445.698,00
- 000408 - VDA SANEAMENTO LTDA	19	0,0000	6.201,15
	68		1.102.194,15

Orleans, 16 de Setembro de 2022.

CIS/AMERIOS

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS - P.A. 012018

Publicação Nº 4205637

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018 INEXIGIBILIDADE N.º 01/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIRCEU SILVEIRA, em atendimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público os seguintes atos administrativos:
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE SAUDADES.
OBJETO: INCLUIR o médico especialista em Ortopedia/Traumatologia, RENATO ZANETI, CRM/SC Nº. 30242, RQE Nº. 20276, como prestador de serviço.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018 INEXIGIBILIDADE N.º 01/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2021

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIRCEU SILVEIRA, em atendimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público os seguintes atos administrativos:
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS e ITAMARA SCARIOT BRUTSCHER.
OBJETO: INCLUIR o médico especialista em Dermatologia Juliano Delgado Fransozi, CRM/SC Nº. 18478, RQE Nº. 21255, como prestador de serviço.
INCLUIR serviços inicialmente contratados, sendo:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Dermatologista).	03.01.01.007-2	120,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07.
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018 INEXIGIBILIDADE N.º 01/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2021

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIRCEU SILVEIRA, em atendimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público os seguintes atos administrativos:
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS e EDUART GRELLMANN.
OBJETO: INCLUIR serviços inicialmente contratados, sendo:

LOTE 08 – CIRURGIAS E EXAMES			
ITEM	PROCTOLOGIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
44	Retirada De Corpo Estranho / Pólipos Do Reto / Colo Sigmóide (Até 3 Pólipos)	04.07.02.039-0	189,97

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07.
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018 INEXIGIBILIDADE N.º 01/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 005 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2019

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIRCEU SILVEIRA, em atendimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público os seguintes atos administrativos:
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS e COSTA & ALBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: INCLUIR serviços inicialmente contratados, sendo:

LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	OTORRINOLARINGOLOGIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
184	Polissonografia	02.11.05.010-5	357,49

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07.
DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018 INEXIGIBILIDADE N.º 01/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 008 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2019

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIRCEU SILVEIRA, em atendimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público os seguintes atos administrativos:
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS e HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS.
OBJETO: INCLUIR a médica especialista em Ginecologia e Obstetrícia, RENALDA LIMA DOS SANTOS, CRM/SC Nº. 20159, RQE Nº. 21927, e o médico especialista em Anestesiologia, PEDRO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA, CRM/SC Nº. 26323, RQE Nº. 16806, como prestadores de serviço.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07.
DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018 INEXIGIBILIDADE N.º 01/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 009 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2019

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIRCEU SILVEIRA, em atendimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público os seguintes atos administrativos:
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS e HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS.
OBJETO: INCLUIR o médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, ALEXANDRE RODRIGO BENVENUTTI, CRM/SC Nº. 10155, RQE Nº. 11280; o médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, MARCO ANDRE MACHADO ALECIO, CRM/SC Nº. 12339, RQE Nº. 8826; o médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, LUIZ ALBERTO ALECIO, CRM/SC Nº. 2539, RQE Nº. 11623; e, a médica especialista em Ginecologia e Obstetrícia, TAISSA ALEXANDRE SEMINATE, CRM/SC Nº. 22213, RQE Nº. 20043; como prestadores de serviço.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07.
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022.

DIRCEU SILVEIRA
Presidente do CIS/AMERIOS
Prefeito de Modelo

EXTRATO DE CONTRATOS - P.A. 012018

Publicação Nº 4205633

CIS/AMERIOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATOS

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito de Modelo/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 15/2022
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA AUDITIVA LTDA (MATRIZ).
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	**ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
2	**Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada** – (Consulta com profissionais, exceto médicos), especializados nos seguintes CBOs: Fonoaudiólogo).	**03.01.01.004-8**	**31,25**

LOTE 02 – SESSÃO – FISIOTERAPIA/FONOAUDIOLOGIA			
ITEM	**FONOAUDIOLOGIA**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR**
12	Terapia Individual	**03.01.04.004-4**	**31,66**
13	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)	**02.11.07.021-1**	**27,09**
14	Imitanciometria	**02.11.07.020-3**	**31,93**
22	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	**02.11.07.004-1**	**36,66**
23	Avaliação de Linguagem escrita/leitura	**02.11.07.006-8**	**46,07**
24	Avaliação de Linguagem Oral	**02.11.07.007-6**	**46,07**
25	Avaliação Miofuncional de Sistemas Estomatognático	**02.11.07.008-4**	**46,07**
26	Avaliação Vocal	**02.11.07.011-4**	**46,07**
28	Emissões Otoacusticas Evocadas p/ Triagem Auditiva (Teste da Orelhinha)	**02.11.07.014-9**	**42,00**
30	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência	**02.11.07.026-2**	**141,88**
32	Testes de Processamento Auditivo	**02.11.07.034-3**	**111,34**
33	Testes Vestibulares/Otoneurológicos	**02.11.07.035-1**	**107,12**

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito de Modelo/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 16/2022
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA AUDITIVA LTDA (FILIAL).
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	**ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
2	**Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada** – (Consulta com profissionais, exceto médicos), especializados nos seguintes CBOs: Fonoaudiólogo).	**03.01.01.004-8**	**31,25**

CIS/AMERIOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

LOTE 02 – SESSÃO – FISIOTERAPIA/FONOAUDIOLOGIA			
ITEM	**FONOAUDIOLOGIA**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR**
12	Terapia Individual	**03.01.04.004-4**	**31,66**
13	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)	**02.11.07.021-1**	**27,09**
14	Imitanciometria	**02.11.07.020-3**	**31,93**
22	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	**02.11.07.004-1**	**36,66**
23	Avaliação de Linguagem escrita/leitura	**02.11.07.006-8**	**46,07**
24	Avaliação de Linguagem Oral	**02.11.07.007-6**	**46,07**
25	Avaliação Miofuncional de Sistemas Estomatognático	**02.11.07.008-4**	**46,07**
26	Avaliação Vocal	**02.11.07.011-4**	**46,07**
28	Emissões Otoacusticas Evocadas p/ Triagem Auditiva (Teste da Orelhinha)	**02.11.07.014-9**	**42,00**
30	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência	**02.11.07.026-2**	**141,88**
32	Testes de Processamento Auditivo	**02.11.07.034-3**	**111,34**
33	Testes Vestibulares/Otoneurológicos	**02.11.07.035-1**	**107,12**

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito de Modelo/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 17/2022
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e INSTITUTO DA VISÃO DE CHAPECÓ LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	**OFTALMOLOGIA**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR**
40	Biometria Ultrassônica (Monocular)	**02.11.06.001-1**	**43,00**
45	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	**02.11.06.003-8**	**108,00**
64	Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Rígida	**04.05.05.011-9**	**954,45**
65	Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	**04.05.05.037-2**	**771,60**
68	Mapeamento De Retina	**02.11.06.012-7**	**41,85**
69	Microscopia Especular De Córnea	**02.11.06.014-3**	**41,85**
71	Paquimetria Ultrassônica	**02.05.02.002-0**	**21,60**
75	Retinografia Colorida Binocular	**02.11.06.017-8**	**33,75**
90	Topografia Computadorizada de Córnea	**02.11.06.026-7**	**32,75**
LOTE 07 – PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS			
ITEM	**OFTALMOLOGIA**	**CÓDIGO SIA/SUS**	
9	Fotocoagulação a Laser	**04.05.03.004-5**	**225,05**

CIS/AMERIOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito de Modelo/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 18/2022
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e RAFAEL ANTONIO BRAGAGNOLO EIRELI.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	**ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
1	**Consulta Médica em Atenção Especializada** - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Oftalmologista).	**03.01.01.007-2**	**120,00**

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito de Modelo/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 19/2022
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e SERVIÇOS MÉDICOS FAMÍLIA NEME LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	**ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
1	**Consulta Médica em Atenção Especializada** - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: ginecologista e obstetra).	**03.01.01.007-2**	**120,00**
LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	**GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
31	Biópsia/Punção de Vulva	**02.01.01.051-8**	**50,00**
32	Biópsia/Punção de Vagina	**02.01.01.050-0**	**50,00**
33	Exerese de Cisto Vaginal	**04.09.07.014-9**	**150,00**
35	Drenagem de Glândula de Bartholin/Skene	**04.09.07.012-2**	**50,00**
36	Marsupialização de Glândula de Bartholin	**04.09.07.019-0**	**200,00**
	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		
182	Biópsia do Colo Uterino	**02.01.01.066-6**	**72,42**
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	**GINECOLOGIA**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR**
105	Curetagem Semiótica C/ Ou S/ Dilatação do Colo do Utero	**04.09.06.004-6**	**500,00**

CIS/AMERIOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

106	Excisão Tipo 3 do Colo Uterino	**04.09.06.003-8**	**500,00**
107	Histerectomia C/ Anexectomia (Uni / Bilateral)	**04.09.06.011-9**	**500,00**
108	Histerectomia (Por Via Vaginal)	**04.09.06.010-0**	**500,00**
109	Histerectomia Total	**04.09.06.013-5**	**500,00**
110	Histerectomia Subtotal	**04.09.06.012-7**	**500,00**
111	Ooforectomia / Ooforoplastia	**04.09.06.021-6**	**500,00**
112	Laqueadura Tubaria	**04.09.06.018-6**	**500,00**
114	Exerese de Glândula de Bartholin / Skene	**04.09.07.015-7**	**500,00**

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito de Modelo/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 20/2022
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e PATRÍCIA GALLON.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	**ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
2	**Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada** - (Consulta com profissionais, exceto médicos), especializados nos seguintes CBOs: Psicólogo).	**03.01.01.004-8**	**31,25**
LOTE 03 - EXAMES			
ITEM	**PSICOLOGIA (sessão)**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
62	Terapia Individual	**03.01.04.004-4**	**31,66**

DE ASSINATURA: 15/07/2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito de Modelo/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 21/2022
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e CLÍNICA MÉDICA NAKANO EIRELI.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	**ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
1	**Consulta Médica em Atenção Especializada** - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: em cirurgia vascular).	**03.01.01.007-2**	**120,00**

CIS/AMERIOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	**VASCULAR**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
103	Ecodoppler Unilateral	**2.05.01.004-0**	**180,00**

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito de Modelo/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 22/2022
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e TALITA CHIESA
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	**ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
1	**Consulta Médica em Atenção Especializada** - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: gastroenterologista).	**03.01.01.007-2**	**120,00**

DATA DE ASSINATURA: 26/08/2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito de Modelo/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 23/2022
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e EQUILIBRIUS FISIOTERAPIA E PILATES LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	**ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
2	**Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada** – (Consulta com profissionais, exceto médicos), especializados nos seguintes CBOs: Fisioterapia).	**03.01.01.004-8**	**31,25**
LOTE 02 – SESSÃO – FISIOTERAPIA/FONOAUDIOLOGIA			
ITEM	**FISIOTERAPIA**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
1	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Disfunções Uroginecológicas	**03.02.01.002-5**	**31,25**
2	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Alterações Oculomotoras Centrais C/ Comprometimento Sistêmico	**03.02.03.001-8**	**31,25**
3	Atendimento Fisioterapêutico de Pacientes com Cuidados Paliativos	**03.02.02.001-2**	**31,25**

CIS/AMERIOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

4	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais sem Complicações Sistêmicas	**03.02.06.001-4**	**31,25**
5	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas	**03.02.04.002-1**	**31,25**
6	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Alterações Oculomotoras Periféricas	**03.02.03.002-6**	**31,25**
7	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular	**03.02.04.003-0**	**31,25**
8	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	**03.02.05.002-7**	**31,25**
9	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor	**03.02.06.003-0**	**31,25**
10	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas	**03.02.04.005-6**	**31,25**
11	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente C/ Comprometimento Cognitivo	**03.02.06.004-9**	**31,25**

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito de Modelo/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 24/2022
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e LIV EFAPI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	**CARDIOLOGIA**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR R$**
10	Doppler Colorido de Vasos Cervicais Arteriais Bilaterais – Carótidas e Vértebras	**90115**	**220,00**
	RADIOGRAFIA		
63	Radiografia de Cavum (Lateral + Hirtz)	**02.04.01.006-3**	**30,00**
64	Radiografia de Abdômen Agudo (Mínimo de 3 Incidências)	**02.04.05.012-0**	**30,00**
65	Radiografia de Abdômen Simples (AP)	**02.04.05.013-8**	**30,00**
66	Radiografia de Abdômen (AP + Lateral / Localizada)	**02.04.05.011-1**	**30,00**
67	Radiografia de Antebraço	**02.04.04.001-9**	**30,00**
68	Radiografia Arcada Zigomático - Malar (AP + Obliquas)	**02.04.01.004-7**	**30,00**
69	Radiografia de Articulação Coxo-Femural	**02.04.06.006-0**	**30,00**
70	Radiografia de Articulação Escápulo-Umeral	**02.04.04.003-5**	**30,00**
71	Radiografia de Articulação Esterno-Clavicular	**02.04.04.004-3**	**30,00**
72	Radiografia de Articulação Sacro-Ilíaca	**02.04.06.007-9**	**30,00**
73	Radiografia de Articulação Tíbio-Társica	**02.04.06.008-7**	**30,00**
74	Radiografia de Articulações Têmporo-Mandibular Bilateral	**02.04.01.005-5**	**30,00**
75	Radiografia de Articulações Acrômio-Clavicular	**02.04.04.002-7**	**30,00**
76	Radiografia de Bacia	**02.04.06.009-5**	**30,00**
77	Radiografia de Braço	**02.04.04.005-1**	**30,00**
78	Radiografia de Calcâneo	**02.04.06.010-9**	**30,00**
79	Radiografia de Clavícula	**02.04.04.006-0**	**30,00**

CIS/AMERIOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

80	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	**02.04.02.006-9**	**30,00**
81	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + TO / Flexão)	**02.04.02.004-2**	**30,00**
82	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + TO + Obliquas)	**02.04.02.003-4**	**30,00**
83	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinâmica	**02.04.02.005-0**	**30,00**
84	Radiografia de Coluna Torácica (AP + Lateral)	**02.04.02.009-3**	**30,00**
85	Radiografia de Coluna Tóraco-Lombar Dinâmica	**02.04.02.011-5**	**30,00**
86	Radiografia de Coluna Tóraco-Lombar	**02.04.02.010-7**	**30,00**
87	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Obliquas)	**02.04.02.007-7**	**30,00**
88	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional / Dinâmica	**02.04.02.008-5**	**30,00**
89	Radiografia Panorâmica de Coluna Total – Telespondilografia (P/ Escoliose)	**02.04.02.013-1**	**30,00**
90	Radiografia de Coração e Vasos da Base (PA + Lateral)	**02.04.03.006-4**	**30,00**
91	Radiografia de Coração e Vasos da Base (PA + Lateral + Obliqua)	**02.04.03.005-6**	**30,00**
92	Radiografia de Costelas (Por Hemitórax)	**02.04.03.007-2**	**30,00**
93	Radiografia de Cotovelo	**02.04.04.007-8**	**30,00**
94	Radiografia de Coxa	02.04.06.011-7	30,00
95	Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Obliquas / Bretton + Hirtz)	**02.04.01.007-1**	**30,00**
99	Radiografia de Esôfago	**02.04.03.008-0**	**30,00**
100	Radiografia de Esterno	**02.04.03.009-9**	**30,00**
101	Radiografia de Estômago e Duodeno	**02.04.05.014-6**	**44,62**
102	Radiografia de Joelho (AP + Lateral)	**02.04.06.012-5**	**30,00**
103	Radiografia de Joelho ou Patela (AP + Lateral + Axial)	**02.04.06.013-3**	**30,00**
104	Radiografia de Laringe	**02.04.01.009-8**	**30,00**
105	Radiografia de Região Orbitária (Localização de Corpo Estranho)	**02.04.01.013-6**	**30,00**
106	Mamografia	**02.04.03.003-0**	**35,00**
107	Mamografia Bilateral para Rastreamento	**02.04.03.018-8**	**70,00**
108	Radiografia de Mão	**02.04.04.009-4**	**30,00**
109	Radiografia de Mão e Punho (P/ Determinação de Idade Óssea)	**02.04.04.010-8**	**30,00**
110	Radiografia de Mastóide /Rochedos (Bilateral)	**02.04.01.010-1**	**30,00**
111	Radiografia de Maxilar Inferior (PA + Obliqua)	**02.04.01.011-0**	**30,00**
112	Radiografia de Mediastino (PA e Perfil)	**02.04.03.010-2**	**30,00**
113	Radiografia de Escapula/Ombro (Três Posições)	**02.04.04.011-6**	**30,00**
114	Radiografia Bilateral de Órbitas (PA + Obliquas + Hirtz)	**02.04.01.003-9**	**30,00**
115	Radiografia de Ossos da Face (MN + Lateral + Hirtz)	**02.04.01.012-8**	**30,00**
116	Radiografia de Pé / Dedos do Pé	**02.04.06.015-0**	**30,00**
117	Radiografia de Perna	**02.04.06.016-8**	**30,00**
118	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Obliqua)	02.04.04.012-4	30,00
119	Radiografia de Dedos da Mão	**02.04.04.008-6**	**30,00**
120	Radiografia de Região de Sacro-Coccigea	**02.04.02.012-3**	**30,00**
121	Radiografia de Seios da Face (FN + MN + Lateral + Hirtz)	**02.04.01.014-4**	**30,00**
122	Radiografia de Sela Tursica (PA + Lateral + Bretton)	**02.04.01.015-2**	**30,00**
123	Radiografia de Tórax (PA + Inspiração + Expiração + Lateral)	**02.04.03.013-7**	**30,00**
124	Radiografia de Tórax (PA + Lateral + Obliqua)	**02.04.03.014-5**	**30,00**
125	Radiografia de Tórax (Ápico-Lordórtica)	02.04.03.012-9	30,00
126	Radiografia de Tórax (PA)	**02.04.03.017-0**	**30,00**
127	Radiografia de Tórax: (PA e Perfil)	**02.04.03.015-3**	**30,00**
128	Radiografia de Intestino Delgado (Trânsito)	**02.04.05.015-4**	**50,00**
	ULTRASSONOGRAFIA		
163	Ultrassonografia Transvaginal	**02.05.02.018-6**	**90,00**
164	Ultrassonografia Mamária Bilateral	**02.05.02.009-7**	**90,00**
165	Ultrassonografia Obstétrica	**02.05.02.014-3**	**87,00**
166	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	**02.05.02.016-0**	**85,00**
167	Ultrassonografia Transfontanela	**02.05.02.017-8**	**90,00**

CIS/AMERIOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

168	Ultrassonografia de Abdômen Total	**02.05.02.004-6**	**105,00**
169	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	**02.05.02.005-4**	**80,00**
170	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	**02.05.02.008-9**	**90,00**
171	Ultrassonografia de Abdômen Superior	**02.05.02.003-8**	**90,00**
172	Ultrassonografia de Próstata Por Via Abdominal	**02.05.02.010-0**	**80,00**
173	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	**02.05.02.011-9**	**110,00**
174	Ultrassonografia de Tireoide	**02.05.02.012-7**	**90,00**
175	Ultrassonografia de Articulação	**02.05.02.006-2**	**90,00**
176	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	**02.05.02.007-0**	**90,00**
177	Ultrassonografia de Tórax (Extracardíaca)	**02.05.02.013-5**	**90,00**
178	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	**02.05.01.005-9**	**120,00**
179	Ultrassonografia Obstétrica C/Doppler Colorido e Pulsado	**02.05.02.015-1**	**120,00**
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	**VASCULAR**	**CÓDIGO SIA/SUS**	**VALOR**
103	Ecodoppler Unilateral	**2.05.01.004-0**	**180,00**

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

DIRCEU SILVEIRA
Presidente do CIS/AMERIOS
Prefeito de Modelo